

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 115 CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 30 DE ABRIL DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem da Presidencia ao Senado Federal.
Ministerio da Guerra — Decretos de 28 de corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 25 de corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 28 do corrente, da Directoria da Justica — Expediente de 28 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 27 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 27 e 28 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 29 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 18 a 20 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 29 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

CONTABILIDADE NACIONAL.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes

NOTICIARIO.

EDITAIS e AVISOS.

PARTES COMERCIAES.

SOCIEDADES ANONIMAS — Acta da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo — Acta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de abril de 1899—N. 2.

Sr. 1.º Secretario do Senado—Transmittivos a inclusa mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao do Senado, em resposta a de n. 10, de 12 de agosto ultimo, que acompanhou o vosso officio n. 84, da mesma data, prestando as informações requisitadas do Governo sobre estradas estrategicas no Estado do Paraná.

Saude e fraternidade.—*João Nepomuceno de Medeiros Mallet.*

Sr. Presidente do Senado—Satisfazendo a requisição do Senado constante da mensagem n. 10, de 12 de agosto do anno proximo passado, transmittivo a inclusa exposição apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, prestando informações acerca das estradas estrategicas no Estado do Paraná.

Capital Federal, 22 de abril de 1899.—*M. Ferraz de Campos Salles.*

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica :

O Presidente do Senado Federal, em mensagem que vos dirigiu em 12 de agosto de 1898, sob n. 10, communica haver o mesmo Senado resolvido, a requerimento de um de seus membros, solicitar do Poder Executivo, pelo Ministerio da Guerra, as seguintes informações :

1.ª Qual o numero de kilometros de estradas construidos pela commissão constructora de estradas estrategicas no Estado do Paraná.

2.ª Qual a somma despendida por essa commissão, desde o seu inicio, por conta do Ministerio da Guerra.

3.ª Em que data foi entregue ao Governo do Estado do Paraná o trecho de estrada construido entre a Villa da União da Victoria e o rio Jangada.

4.ª Si o Ministerio da Guerra alguma vez promoveu a cooperação dos poderes locais do Paraná para a construção de quaesquer dessas estradas, comprehendidas na rede de estradas estrategicas.

5.ª Si foram ou não suspensos os trabalhos da estrada estrategica, deixando-se alli apenas um engenheiro militar guardando o material pertencente á mesma commissão.

A' vista dessa requisição, cabe-me informar-vos :

Quanto ao primeiro quesito, que de julho de 1896 a janeiro de 1898, construíram-se até além do rio Jangada 11 kilometros e 750 metros de estradas de rodagem com sete metros de largura e 53 kilometros de estrada entre a colonia do Rio Claro e a villa do Porto da União, tendo-se aberto anteriormente estradas na extensão de 36 kilometros e 400 metros desta localidade a Palmas e na de 10 kilometros entre a villa de Imbituva e a cidade de Guarapuava, e picadas na extensão de 108 kilometros entre a villa do Porto da União e a cidade de Guarapuava, e na de 294 kilometros em sertão e 66 kilometros de campo, entre esta cidade e a foz do rio Iguaçu.

Quanto ao segundo quesito, que despenderam-se de julho de 1894 a dezembro de 1898, por conta do Ministerio da Guerra a quantia de 766:421\$097 e por conta do da Industria, Viação e Obras Publicas a de 241:267\$232.

Quanto ao terceiro quesito, que, por aviso de 22 de julho do anno findo, foi o chefe da commissão de que se trata autorizado a fazer entrega ao Governo do Estado do Paraná de 36 kilometros de estrada de rodagem entre o porto da União da Victoria e o rio Jangada.

Quanto ao quarto quesito, que não consta nesta Secretaria de Estado ter o Ministerio da Guerra promovido a cooperação dos poderes locais do Paraná para a construção das estradas do mesmo Estado, comprehendidas na rede de estradas estrategicas.

Quanto ao quinto quesito, que em portaria de 29 de abril do anno proximo passado declarou-se que ficava extincta a referida commissão, sendo nomeado o capitão do corpo de estado-maior de 1.ª classe José Joaquim Forminó para incumbir-se da conservação dos trabalhos executados e do material competente.

Por ultimo vos communico que, estando actualmente em completo abandono o trecho de 36 kilometros de estrada a que se refere o terceiro quesito, não obstante o Estado do Paraná aproveitar-se do pedagio creado para a sua conservação, remetteu este Ministerio ao procurador geral da Republica em 19 de julho findo os papeis respectivos para interpor parecer sobre a conveniencia de reaver-se a conservação do dito trecho, cobrando directamente aquella vantagem.

Capital Federal, 22 de abril de 1899.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 do corrente:

Foram transferidos:

Para a 1.ª companhia do 6.º batalhão de infantaria, o capitão ajudante do 39.º da mesma arma João Pio de Oliveira Penna ;

Para a 2.ª classe do exercito, de accordo com o disposto no n. 2 do § 1.º do art. 2.º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, ficando aggregado á arma a que pertence, o 2.º tenente Germano Eugenio Vidal.

Foi reformado, de conformidade com o disposto no § 1.º do art. 9.º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o capitão da 1.ª companhia do 6.º batalhão de infantaria José Jorge de Mello.

Concedeu-se reforma, com o soldo por inteiro e de accordo com a ultima parte do § 3.º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao cabo de esquadra do Asylo dos Invalidos da Patria Aristides de Carvalho Dantas, visto ter sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz do serviço do exercito em consequencia de ferimentos que recebeu nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 25 do corrente, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.783, a Pedro Teixeira Godinho, brasileiro, industrial, morador em Nitheroy, estado do Rio de Janeiro, para a sua invenção de Elixir da Coqueluche.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Justica

Expediente de 28 de abril de 1899

Communicou-se ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de Minas Geraes, afim de que sejam feitas as necessarias averbações nos assentamentos do official, ter o tenente do 101.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Mauhuassu, João dos Santos Coimbra, declarado pretender mudar de nome, passando a assignar-se João do Cathau, recommendando-se que seja remettida a esta secretaria a patente do mesmo official, afim de ser apostillada.

—Remetteu-se ao commandante do corpo de bombeiros, para os fins convenientes, a portaria prorogando por 60 dias a licença concedida em 21 de fevereiro ultimo ao capitão 2.º cirurgião do mesmo corpo, Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos.

Directoria do Interior

Expediente de 28 de abril de 1899

Foram concedidos ao conservador do gabinete de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina da Bahia, Galdino Braz da Costa, seis mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, em prorrogação a de 15 dias que lhe foi concedida pelo director da mesma Faculdade, para tratar de sua saude.

— Remetteu-se no director da Escola de Minas, para os fins convenientes, a portaria de 27 do corrente, que lhe concede 50 dias de licença, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saúde.

— Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Antonio Pires dos Santos, residente nesta Capital.

— Declarou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, para fazer constar á Camara Municipal da cidade da Limeira, em resposta ao officio de 15 do corrente mez, que ao Poder Executivo fallece competencia para attender ao pedido, que faz a dita Camara, de serem reduzidos os prazos determinados nos arts. 9º e 24 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para os trabalhos das commissões sectionaes e municipaes, incumbidas do alistamento eleitoral.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 28 de abril de 1899

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 8:198\$017, fornecimentos ás colonias de alienados;

De 75\$500, fornecimentos ao Hospital Paula Candido.

— Autorizou-se o engenheiro a realisar as obras necessarias na Casa de Detenção.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 27 de abril de 1899

Remetteram-se:

ao director dos Telegraphos o laudo do exame de validez a que foi submettido o Dr. Alberto de Oliveira Maia;

ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem do Sr. Octavio Lobo Vianna;

ao inspector de saude do porto de Santos, para serem alli cobradas, duas contas nas importancias de 58\$680 e 372\$100, provenientes de desinfecções e fornecimentos ao vapor inglez *Eton*, quando no porto do lazareto da Ilha Grande.

Dia 28

Remetteram-se:

ao director geral de Contabilidade deste Ministerio contas, nas importancias de 80\$ e 191\$, de Luiz de Macedo e L. de Macedo Ayque.

Communicou-se:

ao capitão do porto desta Capital que esta directoria geral concedeu licença, por tres dias, para atracação do vapor *Fidense* e dos hiates *Pinho 1º* e *Dous Irmãos*.— Deu-se conhecimento aos Drs. ajudante da visita interna e do exame hygienico dos navios surtos no porto;

ao Ministro do Brazil, em Montevidéo, em resposta á sna nota de 14 do corrente, que os boletins demographo-sanitarios foram expeditos pelo Correio.

Accusou-se:

ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento de seus officios ns. 55 e 56, de 20 e 21 do corrente;

ao inspector geral de Obras Publicas desta Capital idem n. 89, de 26 do presente.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 29 do corrente, foi concedida a exoneração, que pediu, ao cidadão Amando de Araujo Cintra Vidal, do cargo de delegado da 1ª circumscripção suburbana.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

D. Felismina Maria da Silveira Marques, pedindo pagamento de divida em exercicios findos.— Relacione-se.

Maximo Hugo Oscar Guichard, fazendo identico pedido.—Idem.

Francisco José da Silva, pedindo pagamento de vencimentos do fino do almoxarifado da fabrica da polvora da Estrella, José Joaquim da Fonseca, de quem é inventariante.—Pague-se opportunamente pela verba.— Exercicios findos.

Arthur Francisco Lucas, pedindo restituição de emolumentos que pagou quando novamente nomeado para o emprego que exerce na Casa da Moeda e para continuar a contribuir para o montepio.— Quanto ao pagamento do sello, deferido, devendo o supplicante apresentar as ceruidões a que se refere a informação. Quanto ao montepio indeferido, visto ter incorrido na pena do art. 20, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Habilitação de D. Anna Diva Tenoria e Silva, para percepção de meio soldo como viuva do 1º sargento do 4º batalhão de infantaria do exercito, Absalão de Oliveira e Silva.— Expeça-se o titulo de accordo com o parecer.

Habilitação de D. Maria Nunes Celman, para percepção de meio soldo e montepio, como viuva do alferes do exercito, Helvecio Celman.— Expeça-se o titulo de montepio de accordo com os pareceres;— quanto ao meio soldo, officie-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de accordo com o parecer da Contabilidade.

Habilitação de D. Maria Amelia de Borba e Costa, para percepção de meio soldo e montepio, como viuva do major reformado do exercito Antonio Augusto da Costa.— De accordo com os pareceres expeça-se o titulo de meio soldo que compete á viuva do official; quanto ao do montepio fica dependendo dos esclarecimentos exigidos nos pareceres, devendo officiar-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Habilitação de D. Isabel Georgina Pires de Mello, para percepção de meio soldo e montepio, como viuva do alferes do exercito Manoel Duarte de Mello.— Expeçam-se os titulos de accordo com os pareceres.

Aureliano Luiz Bettanio, 2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda da Bahia, pedindo uma remuneração por serviços prestados na secção do thesoureiro da Delegacia Fiscal no mesmo Estado.—Indeferido.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Mathilde Marinho Moreira da Silva.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Julião Gonçalves Vianna.—Transfira-se.

Carolina da Silva Pereira de Almeida.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Carlos Geo Heise.— Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente :

Foram concedidas aos invalidos escrevente Alfredo Antonio das Candeias, cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Francisco Rodrigues da Silva e marinheiro nacional de 2ª classe Januario Marques licenças para residirem fóra do Asylo, nesta Capital, percebendo soldo e etapa.

Foi exonerado, a seu pedido, do logar de 1º pratico da Associação da Praticagem da Barra da Fortaleza, Estado do Ceará, Arge-miro José de Araujo.

Requerimentos despachados

Joanna Dias da Cunha e João Dukla Borges de Aguiar.—Indeferidos.

Adão Antonio Pereira de Moraes.— Requeira por intermedio do Quartel General.

José Moreira Sampaio.— Requeira por intermedio de seus superiores.

Emilio Joaquim de Sant'Anna, Francisco Xavier Soares e Antonio Soares Machado, pedindo o abono de dous mezes de vencimentos de guardias de policia, que foram do extincto arsenal de Pernambuco.— Indeferidos.

Manoel Henrique Figueira, propondo-se a ceder a este ministerio um lanchão prestes a concluir-se em seus estaleiros.— Não convém a aquisição.

The Leopoldina Railway Company, Limited.
—Não pôde ser attendida no que requer.

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de abril de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que sejam pagas a A. Teixeira Rodrigues a quantia de 46:758\$600, de obras executadas na fortaleza da Lage no actual exercicio, e a Casimiro Pereira Cotta a de 10:713\$100, de material fornecido para as obras do quartel do 23º batalhão de infantaria no mesmo exercicio.

— Ao chefe do estado-maior da exercito :

Mandando :

Declarar em ordem do dia que no corrente anno tem direito ao valor das peças de fardamento distribuidas gratuitamente aos recrutas somente ás praças e ex-praças que se engajarem por mais de tres annos, isto é, por quatro e cinco annos, de accordo com o disposto no art. 4º da lei n. 530, de 2 de dezembro ultimo, devendo entretanto as que receberam esse valor pelo engajamento de tres annos, a contar de 1 de janeiro seguinte ou augmentar de um anno o dito engajamento ou restituir o mesmo valor na forma da lei, caso não acceitem tal augmento;

Incluir:

No Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra reformado do exercito Maximiano José Maciel, a quem se permite residir no Estado de Matto Grosso;

Na carga do 38º batalhão de infantaria o revolver Girard restituído ao dito corpo pelo capitão João Gomes da Silva Leite e que este recebeu no 34º batalhão da mesma arma.— Determinou-se ao director da Contadoria Geral da Guerra que providencie para que fique sem effeito a carga imposta ao mesmo capitão da importancia do dito revolver.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil:

Mandando matricular na dita escola os alferes Eulalio Franco Ribeiro e Eugenio Xavier, e soldados José de Aguiar Correa, José Alves Almeida de Araujo e Lafayette Cruz e o paizano Carmerio Goudim.— Communicou-se ao chefe do estado-maior do exercito.

Declarando que ficam sem effeito os avisos de 5 de janeiro e 14 de março ultimos, concedendo licença para alli se matricularem, prestando previamente exames vagos, ao 2º tenente Felix Francisco Leite e ao alferes Raymundo Silva e que devem estes ser matriculados independentemente de taes exames, visto lhes ser extensivo o effeito da amnistia constante do decreto n. 533, de 7 de dezembro anterior.

— Ao director geral de artilharia, declarando que é approvada a nomeação que fez do capitão do corpo de estado-maior de artilharia José Leandro Braga Cavalcanti para servir interinamente como ajudante do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

— Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital, mandando entregar á Intendencia Geral da Guerra, para ser fornecido ao 6º batalhão de artilharia, a mesa de pontaria Pyrrhe alli existente.— Communicou-se ao intendente geral da guerra.

— Ao inspector da Alfandega de Pernambuco, mandando rectificar, discriminando-se por parcelas a importancia devida, o processo que se envia referente ao pagamento de vencimentos do tenente-coronel João Maria de Paiva, nos mezes de novembro e dezembro de 1897.

— Ao inspector da Alfandega de Port Alegre, remetendo, para informar, os papeis em que D. Edwiges de Moura Fortell viuva do tenente do exercito Luiz Alber-

Portella, pede que se lhe passe certidão das quantias com que contribuiu o dito official para o montepio militar.

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo:

Pagamento ao tenente-coronel do corpo de engenheiros Francisco Alberto Guillon da quantia de 400\$, proveniente da gratificação adicional de 10% sobre seus vencimentos de lente da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, não recebida em tempo opportuno;

Providencias para que seja restituída ao tenente pharmaceutico do exercito Aristoteles Souto de Bivar a quantia de 111\$980, descontada de seus vencimentos no periodo da revolta a titulo de imposto de 2%.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo a nomeação, de accordo com o que preceituam o regulamento approved pelo decreto n. 5.481, de 27 de fevereiro de 1875, e a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, das juntas de alistamentos e de revisão que tem de funcionar no Districto Federal, visto ter de se realizar no dia 1 de agosto proximo futuro em toda a Republica o alistamento militar de que trata a lei 2.556, de 26 de setembro de 1874.— Fez-se identico pedido aos presidentes e governadores dos Estados com relação ás juntas que tem de nelles funcionar.

— Ao Sr. procurador seccional da Republica no Districto Federal, transmittindo, em resposta ao seu officio n. 69, de 3 de dezembro do anno findo, solicitando informações que o habilitem a defender os interesses da União na acção proposta por Eduardo Martins & Comp., os papeis referentes ao assumpto, deixando-se de enviar os originaes do respectivo processo administrativo por se terem extraviado.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando, de accordo com o disposto no art. 41 do respectivo regulamento, os modelos que acompanharam o officio n. 349, de 10 do corrente, do director da linha de tiro nacional, dirigido ao commandante do 4º districto militar, dos livros e papeis volantes mais urgentemente necessarios ao serviço, em vista dos motivos constantes do dito officio.

Mandando:

Admir ao 1º batalhão de engenharia o 2º tenente do 6º regimento de artilharia João Moreira Cesar Barroso;

Averbar nos assentamentos do major do corpo de engenheiros Antonio Gomes da Silva Chaves o que a seu respeito consta da certidão passada pelo commando do 6º districto militar em 27 de fevereiro ultimo e referentes ás alterações que com elle occorrem quando em serviço no Estado do Rio Grande do Sul.

Providenciar para que:

Nos assentamentos do forriell do 22º batalhão de infantaria João dos Santos Barata Ribeiro se faça a necessaria correccão acerca do seu nome, visto ter-se verificado chamar-se elle João dos Santos Ribeiro, e não como acima se menciona.

Sejam substituidos os dous destacamentos do 2º batalhão de infantaria que se acham ao serviço do chefe do districto telegraphico, na reconstrucção das linhas telegraphicas de Uberaba ao Registro.

Pedindo providencias para que, com urgencia, sejam remettidos á Secretaria de Estado da Guerra os processos dos excluidos militares Antonio José do Nascimento, José Francisco Ribeiro dos Santos e João Manoel, condemnados pelo Supremo Tribunal Militar.

Permittindo ao 2º tenente do 5º batalhão de artilharia João de Paula Dias gozar no Estado de Minas Geraes a licença de 30 dias que lhe foi concedida para tratamento de saude.

Transferindo, na arma de infantaria:

Para o 14º batalhão, o alferes do 33º Oscar Cavalcante Capistrano;

Para o 37º, o alferes do 28º Henrique da Silva.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 35º batalhão de infantaria e da guarnição do Estado do Piahy, de mandar vender em hasta publica um muar em serviço no dito batalhão, julgado imprestavel, e de recolher a quantia de 70\$, producto desta venda, á competente estação fiscal.

Mandando fornecer um fardamento, sob medida, ao 38º batalhão de infantaria, com destino ao mestre da banda de musica do dito batalhão.

— Ao director geral de engenharia:

Approvando a deliberação que tomou de mandar reconstruir a chaminé da cozinha do quartel do 24º batalhão de infantaria.

Mandando:

Executar os trabalhos necessarios ao fornecimento de agua á Fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, de accordo com o projecto que será apresentado pelo major graduado do corpo de engenheiros Augusto Ximeno Villeroy;

Organizar, com urgencia, o orçamento das despezas que se tem de fazer com os concertos de que necessita o telhado da pharmacia do Hospital Militar Provisorio do Andarahy, executando-se desde já os reparos urgentes de que precisa o mesmo telhado.

— Ao director geral de saude:

Approvando a tabella que acompanhou o seu officio n. 249, de 20 do mez findo, dirigido ao chefe do estado-maior do exercito, do valor das dietas para a enfermaria militar do Ceará, para o corrente semestre.

Mandando rescindir o contracto feito com o cirurgião dentista Antonio Joaquim Napoleão Jeolás para prestar serviços da sua profissão nos hospitales militares da guarnição desta Capital, conforme pede.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, remettendo o requerimento em que João Antonio de Siqueira Netto pede entrega dos documentos que apresentou em 1897, como candidato á matricula na extincta Escola Militar desta Capital, afim de que sejam entregues os mesmos documentos, mediante recibo.

— Ao director da Fabrica de Cartuchos do Realengo, mandando fazer 1.000 cartuchos de festim, de accordo com o modificação apresentada pelo major graduado do corpo de engenheiros Augusto Ximeno Villeroy.

Dia 20

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Declarando que o terreno situado á rua Real da Torre, na Capital do Estado de Pernambuco, foi adquirido para a continuacão de um deposito de polvora e póde sem inconveniente ser transferido para o Ministerio da Fazenda, visto não ter utilidade sob o ponto de vista militar.

Remettendo:

Por ser assumpto da competencia do Ministerio a seu cargo, o requerimento de D. Rosalina Lepont Bricio pedindo pagamento de meio-soldo e montepio;

Para os fins convenientes, copia autentica do decreto de 16 de setembro de 1897, com os papeis respectivos, concedendo aposentadoria ao guarda-fiel do deposito de polvora de Matto-Grosso Domingos José Ferreira da Silva e declarando que até 15 de maio anterior contava elle de serviço publico 30 annos, um mez e 24 dias, sendo mais de dous no referido cargo.

— Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Federal, 8:530\$341, de artigos fornecidos á Intendencia Geral da Guerra no actual exercicio, sendo a A. J. Peixoto de Castro, 2:255\$360; a Azevedo Alves & Carvalho, 690\$; a Barbosa Moreno & Comp., 820\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 495\$590; a Pacheco Leal & Moreira, 2:500\$; a Rodrigo Vianna, 921\$180; a Vicente da Cunha Guimarães, 109\$100; a Vieitas & Comp., 106\$196 e a Viuva Trout & Comp., 1:078\$925;

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para o que se dignará de distribuir o necessario credito, 510\$330, de vencimento não abonados em tempo opportuno, sendo: aos alferes Manoel Garcia, 436\$800, e Theophilo Olegario de Brito Guerra, 436\$200; aos soldados Manoel Bezerra do Nascimento, 13\$770, e Raymundo José de Bessa, 16\$560.

— Ao procurador seccional da Republica no Districto Federal, remettendo as informações prestadas pela Contadoria Geral da Guerra, em soluçãõ ao seu pedido de esclarecimentos que o habilitem a defender os interesses da União, na acção proposta pelo Dr. Alfredo do Nascimento e Silva, lente cathedratico da extincta Escola Superior de Guerra, em disponibilidade, para haver as vantagens integraes que percebia no effectivo exercicio de sua cadeira na referida escola.

— Ao intendente geral da guerra, mandando declarar ao commandante do 5º districto militar que deve providenciar para que ao ex-soldado do 3º batalhão de infantaria José Antonio Ferreira, que teve baixa do serviço do exercito, por conclusãõ de tempo, se distribua um prazo de terras de 1.089 aros nos termos da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896, averbando-se tal distribuçãõ na sua escusa original.

— Ao director geral de saude:

Autorizando a renovar os contractos do enfermeiro-mór José Virgolino Seixas Barbosa e do enfermeiro Tarquinio José Ramos, ambos da enfermaria militar do Jaguarão.

Declarando que deve ser extincta a Enfermaria Militar de S. Paulo, transferindo o seu material, assim como a pharmacia respectiva, para o quartel do contingente da força federal destacado no dito Estado, onde será tratada qualquer praça que adoeca e que não necessite ser transferida por gravidade ou chronicidade de molestia para esta Capital, ficando encarregado do competente serviço um dos medicos do exercito que alli servem e recolhendo-se a esta Capital o outro e o pharmaceutico.— Communicou-se ao chefe do estado-maior do exercito.

— Ao chefe do estado-maior do exercito:

Approvando o desligamento do alumno da Escola Militar do Brazil alferes do 1º batalhão de infantaria João Manoel de Farias, conforme pede.

Concedendo licença:

Ao 2º tenente do 2º regimento de artilharia João José Ferreira de Brito, para matricular-se no 1º anno do curso especial da Escola Militar do Brazil;

Ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Francisco Alves Freitas (inspeccionado em 14 do corrente) por 30 dias, para tratar de sua saude.

— Ao soldado reformado do exercito Severo Pereira da Silva, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir no Estado do Rio Grande do Sul com as vantagens que tem no dito asylo.

— Declarando para que o faça constar:

Ao commandante da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores resolveu dispensar ao vapor *Paula Candido*, que se achava em serviço quarentenario junto áquella fortaleza, visto estar suspensa a obrigação imposta aos transportes de imigrantes de se dirigirem ao lazareto da ilha Grande, antes de entrarem no porto desta Capital, ficando apenas sujeitas ao regimen quarentenario as embarcações procedentes da Asia, devendo as que veem de Rangoon entrar para o ancoradouro, onde soffrerão a visita sanitaria;

— Ao commandante do 1º districto militar, em resposta ao seu telegramma de 8 deste mez, que, tendo-se elevado por portaria de 16 de março findo a 60\$ mensaes o vencimento do patrão e a 3\$, a diaria da maruja do escaler em serviço no porto do Maranhão, não procede a reclamação constante do dito telegramma, convindo que no caso de não haver quem queira servir de patrão com aquelle vencimento se augmente a maruja de

mais um, e de veno exercer as funcões de patrão o marinheiro designado pelo commandante da guarnição.

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao tenente medico de 5ª classe Dr. José Garcia Albernaz o periodo de 6 de abril de 1891 a 29 de outubro de 1894 em que esteve como medico adjunto do exercito, e pelo dobro, de accordo com o disposto no aviso de 19 de outubro de 1895, o comprehendido entre 6 de setembro de 1890 e 16 de abril de 1894, conforme pede;

Por á disposiçao do commando do 2º Districto Militar o tenente do 9º regimento de cavallaria Paulo José de Oliveira.

Requerimentos despachados

Alfere reformado e capitão honorario Antonio Paes de Sá Barreto.—Ao commandante do Asylo dos Invalidos da Patria para informar.—Ao chefe do Estado-maior do Exercito.

Etolvina Maria da Conceição.—Informe o commandante do 37º batalhão de infantaria. Ao chefe do Estado-maior do Exercito.

Emilia Ermita da Silva, Idalina Maximiana, forriel José Cassiano Maia, anspeçada João Francisco de Oliveira e musico Ladislau Pereira do Nascimento.—Passem-se titulos de divida. Ao chefe do Estado-maior do Exercito.

Soldado João José da Silva.—Passe-se titulo de divida. A' Contadoria.

Capitão Candido José Mariano.—Seja inspeccionado pela junta superior de saude. A' Direcção Geral de Saude.

Alfere Francisco do Rego Monteiro.—Indeferido, visto não ter dado parte á autoridade competente sobre o máo estado da arrocadação, como informa o commandante do districto.

Anspeçada Jovino Fernandes dos Santos e marinheiro Chrispim Pereira da Silva.—Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 29 de abril de 1899

D. Geraldina Maria Vieira Paranhos, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Joaquim dos Santos Paranhos, mestre de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 29 de abril de 1899

Francisco Marçal Coelho, pedindo certidão do seu decreto de demissão de inspector da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido; compareça na 2ª secção desta directoria geral, para pagamento do sello da certidão.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 29 de abril de 1899

Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter sido approvada a modificação proposta em seu officio n. 77, de 7 de fevereiro ultimo, relativamente ás bases da tarifa de viajantes na mesma estrada, ficando reduzida, porém, a 70 réis a taxa de 75 réis por kilometro em 1ª classe.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—Rio de Janeiro, 29 de abril de 1899.

Declaro, em soluçao á materia contida no vosso officio de 10 do corrente, que ficas autorizado a transferir da 2ª para a 3ª classe da tarifa 3, o papel de impressão, para o pagamento do respectivo frete nessa estrada. Saude e fraternidade.—Severino Vieira.

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1899

Presidencia do Sr. Joaquim Sarmiento (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Joaquim Sarmiento, José Bernardo, Cruz e Abdou Milanez.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. JOSÉ BERNARDO, supplente, servindo de 1º Secretario, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Vinte e sete do Prefeito do Districto Federal, datados, dous de dezembro do anno passado e 25 de janeiro, março e abril do corrente, transmitindo outras tantas mensagens pelas quaes submete ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou saueção ás resoluções do Conselho Municipal:

Onze, autorizando-o:

A chamar concurrencia para a construcção de predios escolares até o numero de cem;

A mandar pagar ao Dr. Marcellino da Gama Coelho a quantia de 3:000\$000;

A conceder licença com todos os vencimentos aos funcionarios municipaes Pedro Leopoldo Larée e outros;

A reintegrar o cidadão Alfredo Emilio Pacheco de Mello no logar de conductor tecnico da Directoria de Obras;

A reintegrar o cidadão Samuel Ferreira Pinto no logar de porteiro da Inspectoria de Isolamento e Desinfeção, e o Dr. Fernando Ferreira da Costa no de medico do Asylo de S. Francisco da Assis;

A transigir sobre qualquer reclamação judicial contra a Intendencia Municipal, entrando em accordo com os reclamantes, desde que tenham direito reconhecido judicialmente;

A contractar com Luiz Carlos de Moura a construcção de uma estrada de ferro circular;

A entrar em accordo com a Companhia Ferro Carril Villa Isabel para modificação do respectivo contracto;

A modificar as clausulas do contracto, assignado em 31 de dezembro de 1897, derivado do art. 44 do decreto n. 494, de 22 do mesmo mez e anno;

A desapropriar o terreno necessario ao alargamento do cemiterio de Inhaúma;

E a mandar proceder aos estudos necessarios para o prompto saueamento e embellezamento da praça Quinze de Novembro.

Seis, mandando:

Contar para todos os efeitos tempo de serviço a dous funcionarios da Prefeitura, e para gratificação, adicional ou de serviço nocturno prestado pelo professor Edmundo Pereira da Costa;

Reintegrar no cargo de guardas municipaes o cidadão Leopoldo de Azevedo Sá e outro;

Equipar os adjuntos dos institutos profissionais aos das escolas primarias;

Extornar para a rubrica—Divida passiva—do orçamento em vigor, uma parte do saldo existente no referido orçamento;

Proceder á limpeza do rio Itá;

E remover para logar apropriado, dentro do prazo de seis mezes, o deposito de material e cocheiras da empreza de carros funebres.

Dous, estabelecendo:

Que a lei referente a carroças de eixo fixo não se entende com as de transporte de productos da pequena lavoura e de tijolos na freguezia do Engenho Novo;

E os pontos em que devem ser collocados os depositos de inflammaveis e explosivos.

Tres, concedendo:

Ao Dr. Climaco Barbosa autorizaçao para organizar quatro colonias infantis agricolas;

Ao cidadão José Alves Ribeiro de Carvalho e outros o direito de prolongar a rua São Francisco Xavier e outras;

E liberdade de construcção para a zona, que especifica, no bairro de Copacabana.

Dous, determinando:

Que, a partir de 1 de janeiro de 1899, os serviços de conservação, construcção e reforma do calçamento da cidade serão feitos na conformidade do decreto n. 372, 11 de janeiro de 1897;

E o desconto de 10 % sobre os vencimentos dos funcionarios municipaes;

Um, abrindo o credito extraordinario de 600:000\$, para attender a despezas com melhoramentos, que indica;

Um, prorogando a cobrança do imposto predial, sem multa, até o dia 30 de abril do corrente anno;

Um, e revogando, para todos efeitos, o decreto n. 580, de 11 de outubro de 1898, autorizando a celebração de um additivo ao contracto da Companhia Carris de S. Christovão

A' Commissão de Constituiçao, Poderes e Diplomacia os 16 primeiros e á de Justiça o Legislaçao os 11 ultimos,

Dous do mesmo Prefeito, de 9 de janeiro do corrente anno, submettendo ao conhecimento do Senado a cópia do veto opposto pelo prefeito anterior á resoluçao do Conselho Municipal, que manda contar, para todos os efeitos, o tempo de serviço municipal prestado por José Moreira da Silva e outros, veto, que foi rejeitado pelo mesmo conselho e que deveria ser devolvido á Prefeitura para ser submettido ao Senado, por força do disposto no art. 3º do decreto legislativo n. 513, de 23 de dezembro de 1898; e diversos documentos relativos á resoluçao do mesmo Conselho, que concedeu a José de Andrade Teixeira ou á empreza que organizar, o direito de fornecer aos empregados municipaes artigos de uso civil, por não poder a Prefeitura oppor segundo veto a mesma resoluçao, que foi vetada em 3 de maio de 1898, tendo sido o veto approvado pelo Senado em sessão de 29 de setembro do mesmo anno.—A' Commissão de Justiça e Legislaçao.

Um do governador do Estado do Maranhão, de 18 de dezembro do anno passado, offerecendo um exemplar do obra *O Estado do Maranhão em 1896*, escripto por José Ribeiro do Amaral.—Archive-se o agradeça-se.

Outro de José Teixeira Raposo, de 1 de janeiro do corrente anno, communicando que assumiu, naquella data, o exercicio do cargo de Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro.—Inteirado.

Outro de Benjamin de Souza Martins, de 7 de janeiro ultimo, communicando que, naquella data, assumiu o exercicio do cargo de Presidente do Conselho Municipal da capital do Estado do Piahy.—Inteirado.

Outro do coronel Carlos de O. Soares, de 23 de janeiro ultimo, communicando que assumiu naquella data o exercicio do cargo de director do Arsenal de Guerra desta Capital.—Inteirado.

Outro do secretario da Secretaria Geral dos Negocios do Estado de Sergipe, de 8 de março ultimo, offerecendo um exemplar impresso do relatório que foi apresentado ao presidente do Estado pelo secretario geral dos negocios do Estado.—Archive-se e agradeça-se.

Outro do director da Secretaria do Senado do Estado de Pernambuco, de 9 de março ultimo, remetendo um exemplar dos *Anuaes* e outro da *Synops* relativos aos trabalhos no anno proximo findo.—Archive-se e agradeça-se.

Outro do 1º secretario da Camara dos Deputados do Estado da Bahia, de 13 do corrente mez, communicando o resultado da eleição da mesa que tem de dirigir os seus trabalhos na presente sessão legislativa.—Inteirado.

O Sr. Cruz (*servindo de 2º secretario*) lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 1—de 1899

Foram presentes á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia 411 authenticas da eleição realizada a 25 de dezembro do anno findo, no Estado da Bahia, para preenchimento da vaga de Senador da Republica, aberta pela renuncia do Dr. Severino dos Santos Vieira, as quaes apuradas dão o seguinte resultado :

	Votos
Dr. Arthur Cesar Rios.....	62.758
Diversos.....	648
Em branco.....	6

Da Acta da apuração geral que tambem foi presente á Commissão, vê-se que o resultado foi :

	Votos
Dr. Arthur Cesar Rios.....	38.770
Desembargador Pedro Francellino Guimarães.....	97

E outros com menor numero de votos.

Nota-se que nesta acta apenas se mencionam municipios, sem discriminar-se as secções em que foram divididos; por isso a Commissão deixa de mencionar as secções que accresceram para dar o resultado que se nota a mais entre o obtido pela junta apuradora e o obtido pela Secretaria.

Examinadas acuradamente as actas, a Commissão nada encontrou que pudesse influir no resultado acima referido, para o fim de annullal-o ou modificá-lo, accrescendo que nenhum protesto se apresentou em nenhuma das secções.

A Commissão, pois, á vista do exposto é de parecer :

1º, que sejam julgadas válidas as eleições procedidas a 25 de dezembro do anno findo, no Estado da Bahia;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse mesmo Estado o Dr. Arthur Cesar Rios.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1899. *F. Machado. — Rosa Junior. — Abdon Milanes.*

O Sr. Presidente—Ainda não se verifica numero legal de Srs. Senadores para a abertura do Congresso Nacional.

Convido os Srs. Senadores para comparecerem na proxima segunda-feira ás horas do costume.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

Camara dos Deputados

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1899

Presidencia do Sr. Urbano Santos (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Urbano Santos, Heredia de Sá, Paula Ramos, Thomaz Accioli, Juvencio de Aguiar, Timotheo da Costa, Irineu Machado, Eduardo Pimentel, Casimiro da Rocha e Lauro Müller (10).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente—Das communicacões até agora feitas, acham-se promptos para os trabalhos legislativos 74 Srs. Deputados.

Não havendo ainda numero legal, convido os Srs. Deputados a comparecerem depois de amanhã, 1 de maio, á hora regimental, a fim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 1 a 28 de abril de 1899.....	5.331:298\$381
Idem de dia 29.....	139:092\$412
	5.470:390\$793
Em igual periodo de 1898.....	7.040:756\$510
RECORRENDORIA	
Rendimento do dia 1 a 28 de abril de 1899.....	1.549:070\$950
Idem de dia 29.....	35:232\$003
	1.584:302\$953
Em igual periodo de 1898.....	1.291:352\$747
RECORRENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 29 de abril de 1899.....	10:524\$856
Idem de 1 a 29.....	477:327\$749
Em igual periodo de 1898.....	731:503\$944

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1899	
<i>Rendimento do mez de abril de 1899</i>	
Importação :	
Direitos de importação para consumo.....	4.933:491\$699
Expediente dos generos livres	65:244\$340
Idem das capatazias.....	35:821\$518
Armazenagem.....	113:972\$418
Taxa de estatistica.....	12:076\$353
Entrada, sahida e estada de navios :	
Imposto de pharões.....	8:640\$000
Imposto da doca.....	4:751\$982
Adicionaes.....	6:878\$591
Interior:	
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	228\$320
Dita do Laboratorio Nacional..	3:480\$000
Imposto do sello.....	632\$739
Imposto sobre vencimentos....	4:733\$363
Taxas de consumo:	
<i>Em notas</i>	
Sobre o sal.....	80:723\$550
<i>Em estampilhas</i>	
Sobre o fumo....	32:635\$360
Bebidas.....	8:796\$090
Phosphoros.....	8:064\$000
Calçado.....	2:607\$200
Velas.....	619\$200
Perfumarias....	5:305\$900
Especialidade s	
pharmaceuticas	7:324\$000
Vinagre.....	77\$400
Conservas de carnes, etc.....	6:524\$450
Cartas de jogar..	3:270\$000
	75:223\$600
Renda extraordinaria:	
Multas por expediente e por infracção do regulamento..	16:535\$579
Montepio de empregadodos publicos.....	2:187\$322
Diversas origens:	
Renda da Typographia e do <i>Boletim</i>	44\$480
Signal de 20% de arrematação	\$400
	44\$880
Expediente de 3% das arrematações para consumo....	3:866\$550
Depositos:	
Diversos.....	46:784\$411
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros :	
Importação.....	29:930\$335

Idem para a Santa Casa :

Despacho marítimo.....	10:508\$960	40:439\$295
Idem para a Intendencia—Importação.....	11:213\$594	
Assistencia Publica.....	3:397\$089	14:610\$683
	Total.....	5.470:367\$693
Em ouro.....	498:542\$516	
Em papel.....	4.971:825\$177	

Segunda secção, 29 de abril de 1899.— O chefe, *João Peivoto da Fonseca Guimarães*. — O 1º escripturario, *Claudio Jeremias da Silva Jacques*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 e 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 742, de 26 do corrente, pagamento de 285:101\$ a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 746, de 26 do corrente, pagamento de 13:750\$ a Raphael Augusto de Vasconcellos Junior, de fornecimentos feitos á mesma;

N. 748, de 26 do corrente, pagamento de 42:344\$952 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma;

N. 730, de 24 do corrente, pagamento de 12:500\$ á Empresa Viação do Brazil, de subvenção da viagem realizada em fevereiro ultimo, de accordo com o seu contracto;

N. 739, de 26 do corrente, pagamento de 10:006\$536 a diversos, de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo á Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 668, de 17 do corrente, pagamento de 1:410\$ a diversos, de condução de malas dos Correios;

N. 706, de 22 do corrente, pagamento de 1:370\$ a diversos, de condução de malas dos Correios;

N. 711, de 22 do corrente, pagamento de 2:445\$900 a Azevedo Alves & Carvalho, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 664, de 17 do corrente, pagamento de 3:208\$ a Adriano J. S. Nogueira, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 719, de 22 do corrente, pagamento de 285\$ de aluguel dos predios occupados com os escriptorios e depositos de materiaes da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 720, de 22 do corrente, pagamento de 285\$, de aluguel dos predios occupados com os escriptorios e depositos de materiaes da Inspeção Geral das Obras Publicas;

Ns. 728 e 732, de 24 e 25 do corrente, pagamento de 4:060\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

Ns. 707 a 709, de 22 do corrente, pagamento de 13:280\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 745, de 26 do corrente, pagamento de 11:352\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos á mesma.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De D. Rachel Palmyra da Costa Guerra, viuva do Dr. Nereu Macario de Moraes Guerra, pagamento de 994\$355, de gratificação pela commissão da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá, em 1895 e 1896;

De Antonio Joaquim Fróes de Jesus, pagamento de 122\$, de concertos em caixas de collecta, relativo aos mezes de novembro e dezembro de 1896;

De Antonio Ferreira Povoas, pagamento de 122\$, de concertos nas caixas de collecta, relativo aos mezes de novembro e dezembro de 1896.

Pagadoria do Thesouro— Pagam-se amanhã (1), as seguintes folhas:

Secretarias da Justiça, Viação, Exterior e das Camaras, Cathedral Federal, Archivo Publico, Tribunal Civil e Criminal, bispos e vigarios collados, pretores e juizo seccional, reformados de policia, Estrada de Ferro do Rio do Our, reformados de bombeiros, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, aposentados, Observatorio Astronomico, segunda do exterior e avulsas de todos os ministerios.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro — O resultado dos exames oraes de hontem foi o seguinte:

1ª serie odontologica (anatomia descriptiva e medico-cirurgica da cabeça, histologia da bocca, physiologia e hygiene dentaria)— Aprovados: Bernardino Antonio do Amaral, plenamente em anatomia e simplesmente nas outras; Arthur Carlos da Motta Peixoto, plenamente em anatomia e simplesmente em histologia e physiologia, unicas que lhe faltavam para completar a serie; Antonio Cavalcante de Vasconcellos, simplesmente em histologia, physiologia e hygiene, unicas que lhe faltavam para completar a serie.

Houve um reprovado em hygiene.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral—Exercicios praticos de topographia do 2º anno (regulamento de 1896)—Aprovados plenamente, Alfredo da Silva Tavares e Alfredo Brandi.

Curso de engenharia civil—Desenho de hydraulica—Aprovados plenamente, Augusto Victor Martins, Frederico Cesar Burlamaqui, Mario Sauerbrown Magalhães, Bento Amaranthe, José Ferraz de Vasconcellos, Luiz Tavares Pereira e Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Wartburg*, para Santos, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Malange*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Sirius*, para Copenhague, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Industrial*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 8 da tarde de hoje.

Pelo *Handel*, para Nova Orleans, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até a 1, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Cyrrian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

Pelo *Bathori*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Ebro*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

—A fim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecerem na 5ª seccão desta administração o remetente de uma carta dirigida a Sra. Cavallari Augusta, via 20 Seembro, Ferrara, Italia, e de uma encomenda para o padre Valentim, em S. José do Ribeirão.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 28 de abril o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	788	941	1.724
Entraram.....	33	16	49
Sahiram.....	17	27	44
Falleceram.....	1	13	4
Existem.....	798	927	1.725

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 556 consultantes, para os quaes se aviaram 633 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 28 de abril 48 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	2
Febre diversa.....	1
Outras causas.....	45
	48
Nacionaes.....	32
Estrangeiros.....	16
	48
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	17
	48
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	23
	48
Indigentes.....	19

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 28 de abril de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura de ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Estado da atmosphera	Direcção do vento	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 a.	758.19	23.0	18.35	89.6	NNW	—	—	—
3 a.	757.73	22.2	18.80	92.0	NW	—	—	—
6 a.	757.30	21.5	17.15	90.0	N	Claro.	..	0
9 a.	758.66	23.9	18.49	84.0	NNW	Idem.	..	0
1/2 d.	757.66	27.3	19.00	70.5	N	Idem.	..	0
3 p.	756.17	29.0	16.98	57.4	NE	Idem.	..	0
6 p.	756.52	25.2	18.35	76.7	S	Idem.	..	0
9 p.	757.88	25.2	17.00	71.0	SSW	Idem.	c	1

Temperatura maxima exposta.....	29°2
> > > á sombra.....	29°6
> > > minima.....	21°4
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	2m/m.7
Duração do brilho solar.....	10°25

Observações

Depois de 7 h. 30 m. p. notaram-se relampagos ao NW, cessando antes de 9 h. p.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame segunda-feira, 1 de maio, os seguintes alumnos:

1ª serie medica

(Prova oral — ás 11 horas)

Astolpho de Noronha Gomes da Silva.
Domingos Conde Filho.
Francisco Xavier de Almeida Junior.
Bento de Almeida Nobre.
Antonio Satyro Bittencourt Barbosa.

Turma supplementar

Francisco Bustamante.
Manoel Gomes Tarlé.
Esperidião de Queiroz Lima.
Paulo Collet e Silva.
Favorino de Freitas Mercio.

2ª serie medica

(Prova escripta — A's 10 horas)

Anfrizio E. da Costa Gouvêa.

Eugenio Lindemberg Porto Rocha.
Evarista Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
José Maria da Silva Oliveira.
José Antonio Prata.
Carlos Eugenio Cornistil.

1ª serie odontologica

(Prova oral — A's 11 horas)

Sylvio Pellico Fontoura.
Carlos Augusto de Campos.
Alvaro de Mesquita Bastos.
Alvaro Morisson de Oliveira.

Turma supplementar

Thomaz Adolpho Leivas.
Arnaldo Hilario Ribeiro.
João Rodrigues Pessoa.
Edgar Ribeiro de Azevedo.

3ª serie de habilitação de pharmaceuticos estrangeiros

(Prova oral — A's 11 horas)

Os mesmos chamados para sabbado.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia
Rio de Janeiro, 29 de abril de 1899. —
sub-secretario, Dr. Luna Freire.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 1 de maio, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL*Chimica inorganica*

José Euclides Rosas.
José de Souza Monteiro.
Lincoln Perry de Almeida.
Antonio Crespo de Castro.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL*Hydraulica*
(2ª chamada)

Augusto Victor Martins.
Desenho de hydraulica

Lucas Bicalho.
Mário de França Miranda.
Eduardo Guinle.
Henrique Burnier.
Joaquim José de Souza Breves Filho.
Sebastião Machado da Costa.

Escola Polytechnica, 29 de abril de 1899.
—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Escola de Minas de Ouro**Preto****CONCURSO**

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 7ª secção, de acordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Em virtude do art. 63 do colligo das disposições communs ás instituições do ensino superior, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias uteis do mez de setembro futuro por terminar o dito prazo no periodo das fôrrias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido codigo.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de abril de 1899.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. paes ou tutores dos alumnos matriculados do 3º anno em diante neste internato a virem, com urgencia, declarar si os seus filhos ou tutelados seguem o curso de bacharelados, ou si apenas se preparam para o exame de madurez, tudo de acordo com o regulamento de 8 de abril do corrente anno.

Capital Federal, 26 de abril de 1899.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Freguezia do Sacramento

O cidadão José Rockert, presidente da comissão seccional de alistamento e revisão eleitoral da freguezia do Sacramento:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral desta freguezia; convida, pois, aos que se acharem nas condições legaes a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos, devidamente instruidos; e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado na imprensa e affixado no logar mais publico. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de abril de 1899. Eu, Vicente Bernardes de Castro, escrevi *ad hoc*, o escrevi.— José Rockert.

Districto de Sant'Anna

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da comissão seccional do alistamento, no districto de Sant'Anna, etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral no districto de Sant'Anna, na Escola Normal, lado da rua do S. Pedro, todos os dias das 10 ás 4 horas da tarde. Convida, pois, aos que se acharem na

condições legaes a se apresentarem perante a respectiva comissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado nos logares mais publicos. E eu, Dr. Henrique Tavares Lagden, escrevi *ad hoc*, o escrevi. Capital Federal, 21 de abril de 1899.—Alfredo Calainho, presidente.

Freguezia de S. Christovão

O cidadão Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da comissão seccional de alistamento na freguezia de S. Christovão etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral na freguezia de S. Christovão; convida, pois, aos que se acharem nas condições legaes a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado á porta do edificio da agencia da Prefeitura desta freguezia. Capital Federal, 21 de abril de 1899. Eu, Domingos Gusmão Gil, escrevi *ad hoc*, o escrevi.— Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da comissão.

Recebedoria da Capital Federal**FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DO CONSUMO DO FUMO**

Faço publico que no dia 1 de maio proximo futuro se iniciará por parte desta Recebedoria a fiscalização de consumo de fumo.

Recebedoria da Capital Federal, 29 de maio de 1899.—O director-interino, José Ramos da Silva Junior.

Recebedoria da Capital Federal**IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES**

Faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 25 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, no dia 1 de maio proximo futuro se iniciará nesta repartição a cobrança á bocca do cofre do imposto de industrias e profissões, pela forma seguinte: em uma só prestação, si o imposto não exceder de 100\$; da primeira prestação, si o imposto exceder dessa quantia.

Recebedoria da Capital Federal, 29 de abril de 1899.—O director-interino, José Ramos da Silva Junior.

Directoria Geral de Contabilidade**EMPRESTIMO DE 1897**

São convidados os possuidores de cautelas de apolices da divida publica do emprestimo de 1897 a virem substitui-las pelos respectivos titulos definitivos, que lhes serão entregues na Thesouraria Geral do Thesouro Federal todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, a começar de 2 de maio futuro.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 28 de abril de 1899.—M. C. de Lato.

Directoria das Rendas Publicas**VENDA DE 319 ALQUEIRES DE TERRA EM CAMBUUY**

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se faz publico que, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação desta, se recebem nesta directoria e na collectoria de Cambuuy, Estado do Rio de Janeiro, propostas em carta fechada para a compra de 319 alqueires de terrenos de propriedade nacional, sitios em Cambuuy, á margem do rio Parahyba, do lado do norte daquela villa, mediante as seguintes condições:

1ª, será de 150\$ o preço minimo de cada alqueire;
2ª, correrão por conta do pretendente, cuja proposta for aceita, as despesas com a medição e demarcação, inclusive os emolumentos

que couberem ao engenheiro designado pelo Ministerio da Fazenda para esse fim;

3ª, o Governo fará despejar judicialmente os occupantes das terras que, de acordo com este edital, não forem vendidas;

4ª, em igualdade de condições, terão preferencia os occupantes das terras;

5ª, existindo no terreno vendido bemfeitorias que não pertencam ao comprador, este liquidará com o seu proprietario o direito ás mesmas bemfeitorias.

A abertura das propostas se verificará na collectoria de Cambuuy e nesta directoria, ás 2 horas da tarde do dia 25 de junho proximo.

Directoria das Rendas Publicas, 25 de abril de 1899.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

VENDA DE UM TERRENO SITO Á RUA NABUCO DE FREITAS

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se faz publico que, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, se recebem propostas em carta fechada para a compra de um terreno limitado pelos lados de um triangulo, sendo um dos lados para a rua Nabuco de Freitas, medindo 61 metros de comprimento, outro para o predio n. 37 da rua Visconde de Sapucahy, medindo 58 metros, e outro para o terreno de D. Maria C. B. Lyra e Oliveira, medindo 16 metros.

As propostas, que deverão ter por base o preço minimo de 9:600\$, serão abertas no dia 24 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, nesta directoria, onde se acha a planta do referido terreno, que poderá ser examinada pelos Srs. pretendentes.

Directoria das Rendas Publicas, 24 de abril de 1899.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de acordo com o disposto no art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 de março do corrente anno, que já se acham á venda nesta repartição as novas estampilhas para a cobrança do imposto de consumo das bebidas estrangeiras, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda as referidas bebidas, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabella annexa.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem e bem assim trocar as antigas estampilhas pelas adoptadas actualmente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1899.—J. F. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de acordo com o disposto no art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.255, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de velas, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda velas de stearina, spermacete, parafina ou de composição, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1899.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de acordo com o disposto no art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de perfumarias, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de

20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda perfumarias sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1899.—O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados por esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Haniel*, procedente de Londres, entrado em 17 de abril de 1899.—Manifesto n. 341.

Armazem n. 14 — DGC: 1 caixa sem numero, repregada.

MTL: 1 dita n. 6, idem.

MTB: 1 fardo n. 27, roto.

TB: 1 caixa n. 4.405, repregada.

BMC: 10 ditas ns. 4.911/4.940, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Biela*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de abril de 1899.—Manifesto n. 340.

Armazem n. 3 — JT: 1 caixa n. 4, repregada.

Vapor italiano *Ativiti*, procedente de Genova, entrado em 11 de abril de 1899.—Manifesto n. 326.

Armazem n. 1 — AAC: 3 caixas ns. 365, 328 e 335, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 338, 279 e 259, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 330 e 239, idem, idem.

DFM: 3 ditas ns. 1, 2 e 5, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 41, 43 e 44, idem.

LG: 1 dita n. 6, idem.

640: 1 dita n. 17, idem.

75: 3 ditas ns. 77, 79 e 80, idem.

Idem: 2 ditas ns. 83 e 84, idem.

135: 2 ditas n. 669 e 674, idem.

Idem: 2 ditas ns. 679 e 680, idem.

CGG: 2 ditas ns. 7.035 e 7.051, idem.

Idem: 1 dita n. 7.036, idem.

DG: 1 dita n. 5, idem.

BAO — NPC: 3 ditas ns. 136, 137 e 145, idem.

Idem: 2 ditas ns. 134 e 133, avariadas e repregadas.

BMC: 2 ditas ns. 2 e 7, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3, avariada.

CF: 3 ditas ns. 1, 3 e 4, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.067, avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

MR—CV: 2 ditas ns. 3.678 e 3.673, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.676 e 3.084, idem.

Idem: 2 dita ns. 3.669 e 3.680, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.677 e 3.679, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.670 e 3.682, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.682 e 3.682, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.674 e 3.675, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.671 e 3.683, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.685 e 3.681, idem.

JLBF: 1 dita n. 5.068, idem.

NZC: 3 barris ns. 6, 7 e 8, idem.

Idem: 2 ditos ns. 10 e 16, idem.

Idem: 1 dito n. 19, idem.

NZC: 3 ditos ns. 14, 15 e 17, idem.

Idem: 2 engradaos ns. 18, 11 e 12, idem.

Idem: 1 dito n. 13, idem.

NZ: 3 caixas ns. 10/1106, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 5 ditas ns. 108/116, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

75: 3 ditas ns. 86, 78 e 82, idem.

Idem: 2 ditas ns. 81 e 85, idem.

135: 2 ditas ns. 682 e 675, idem.

Idem: 2 ditas ns. 638 e 667, idem.

Idem: 2 ditas ns. 677 e 671, idem.

Idem: 2 ditas ns. 670 e 673, idem.

Idem: 2 ditas ns. 681 e 672, idem.

Idem: 2 ditas ns. 676 e 678, idem.

Idem: 1 dita n. 666, idem.

640: 2 ditas ns. 13 e 14, idem.

Idem: 2 ditas ns. 15 e 16, idem.

285: 2 ditas ns. 70 e 69, idem.

Idem: 2 ditas ns. 73 e 68, idem.

Idem: 2 ditas ns. 74 e 76, idem.

Idem: 2 ditas ns. 71 e 75, idem.

Idem: 2 ditas ns. 67 e 72, idem.

Sem marca: 1 dita n. 351, idem.

SMC: 1 dita n. 5.064, idem.

SZ: 1 caixa n. 550, avariada.

Vapor inglez *Inca*, procedente de Liverpool entrado em 22 de abril de 1899. — Manifesto n. 352.

Armazem n. 6 — FSC: 1 gigo n. 3.034, quebrado.

Armazem n. 10 — AOS — HCH: 1 caixa numero 234, repregada.

Armazem da Estiva — 246 — OMC: 2 ditas ns. 1.203 e 1.150, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.237 e 1.195, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.155 e 1.157, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.156 e 1.208, idem.

Idem: 1 dita n. 1.174, idem.

CNCC—C: 1 dita, sem numero, repregada e avariada.

Rainho: 2 latas idem, vazando.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Los Andes*, procedente do Rio da Prata, entrado em 19 de abril de 1899. — Manifesto n. 348.

Trapiche Saude — Sem marca: 20 saccos, sem numero, com falta.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, avariados.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 20 de abril de 1899. — Manifesto n. 351.

Trapiche Carvalhaes — LB: 1 caixa, sem numero, avariada.

Vapor francez *Corseca*, procedente do Havre, entrado em 20 de abril de 1899. — Manifesto n. 227.

Trapiche Carvalho — AP: 2 caixas, sem numero, avariadas.

Idem: 1 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Hortunda*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de abril de 1899. — Manifesto n. 310.

Trapiche Carvalhaes—BMC: 24 barris, sem numero, avariados.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Vapor austriaco *Bothovi*, procedente de Fiume, entrado em 17 de abril de 1899. — Manifesto n. 332.

Trapiche da Saude — FSS: 10 quintos, sem numero, com falta.

Idem: 5 ditos idem, idem.

ARS: 5 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

NPB: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

OGS: 5 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor italiano *Cità de Torine*, procedente de Genova, entrado em 17 de abril de 1899. — Manifesto n. 339.

Trapiche Rio de Janeiro—DL: 1 bordalesa, sem numero, com falta.

Leiteiro: 2 ditas idem, idem.

NP: 3 ditas idem, idem.

A: 1 barrica idem, idem.

Galera allemã *Orlanda*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de março de 1899. — Manifesto n. 210.

Trapiche Central — Indo: 5 garrações, sem numero, com falta.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 3 saccos idem, idem.

C: 20 garrações idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 2 saccos idem, idem.

MILC: 100 fardos idem, avariados.

Idem: 80 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

GMG: 5 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

C—G—F: 2 ditos idem, idem.

RTC: 20 barricas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Rosario*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de abril de 1889. — Manifesto n. 346.

Trapiche Federal — II: 1 sacco n. 500, com falta.

BTC: 1 dito sem numero, idem.

A: 3 caixas idem, idem.

Idem—NK: 3 ditas idem, idem.

Idem—J: 4 ditas idem, idem.

MMC: 4 ditos idem, idem.

A: 3 barris idem, idem.

SACJPM: 1 dito, vazando.

FP: 1 ditos idem, idem.

JR: 2 ditos idem, idem.

CV—R: 3 ditos idem, idem.

Idem: meia pipa idem, idem.

Vapor inglez *Belluci*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de abril de 1899. — Manifesto n. 351.

Trapiche Dias da Cruz — TIC: 1 gigo n. 2.941, com falta.

Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 16 de abril de 1899. — Manifesto n. 338.

Trapiche da Saude — OR: 3 quintos sem numero, com falta.

CR: 9 ditos idem, idem.

OR—PIC: 2 ditos idem, idem.

JJGC: 1 dito idem, idem.

CR: 2 decimos idem, idem.

Vapor italiano *Ativiti*, procedente de Genova, entrado em 11 de abril de 1899. — Manifesto n. 326.

Trapiche Rio de Janeiro — ECC: 4 bordalezas sem numero, com falta.

VIC: 3 ditas idem, idem.

GA: 1 dita idem, idem.

DL: 4 ditas idem, idem.

GS: 4 ditas idem, idem.

DQ: 8 ditas idem, idem.

LG: 1 dita idem, idem.

AC: 9 saccos idem, idem.

AMC: 1 dito idem, idem.

A: 2 ditos idem, idem.

NPC: 2 bordalezas idem, idem.

AC—R: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Morlake*, procedente de Rangoon, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 322.

Trapiche Freitas — Steel—X X: 200 saccos sem numero, com falta.

Idem: 80 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 11 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 17 de abril de 1899. — Manifesto n. 342.

Armazem n. 9 — AAC: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

C. Colombo: 1 dita n. 769, idem.

ESC: 1 dita n. 2.970, idem.

Idem: 1 dita n. 2.971, idem.

EMC: 1 dita n. 884, idem.

Idem: 1 dita n. 903, idem.

H: 1 dita n. 6.625, roto.

C: 1 dita n. 34, idem.

EPC: 1 encapado sem numero, roto.

J—R—C—C: 1 caixa n. 183, repregada.

M—SG: 1 dita n. 1.566, idem.

M—P: 1 dita n. 7.696, idem.

Idem: 1 dita n. 7.698, idem.

PSC: 1 dita n. 1.369, idem.

Galera allemã *Orlanda*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de março de 1899. — Manifesto n. 210.

Armazem n. 9 - CGF : 1 fardo sem numero, desmanchado.
 BMC : 1 barril n. 20, vasio.
 C : 10 garrafas sem numero, idem.
 Idem : 10 ditos idem, idem.
 Idem : 3 ditos idem, idem.
 Indo : 20 ditos idem, idem.
 Idem : 10 ditos idem, idem.
 Idem : 1 dito idem, idem.
 MTLIC : 1 caixa n. 500, repregada.
 B-B-100-W-M : 1 dita n. 335, repregada e avariada.
 Vapor brasileiro *Porto Alegre*, procedente de Montevideo, entrado em 21 de abril de 1899. - Manifesto n. 6.
 Armazem n. 6 - Companhia Matto Laranjeira : 2 saccos sem numero, rotos e avariados.
 Idem : 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem : 1 dito idem, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1899 - Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.
 Dia 28
 Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de abril de 1899. - Manifesto n. 312.
 Trapiche Carvalhaes - Ferreira : 1 sacco n. 190, avariado.
 Idem : 1 caixa n. 191, idem.
 Idem : 1 dita n. 192, idem.
 Vapor allemão *Rosario*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de abril de 1899. - Manifesto n. 346.
 Armazem n. 11 - FSC - K : 1 caixa n. 7.206 A, repregada.
 J-R-C-G : 1 dita n. 2.146, idem.
 MMC : 1 dita n. 2.719, idem.
 W-B-B-108-R-J : 2 ditos ns. 1.255 e 1.256, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.259, idem.
 CPC : 1 dita n. 3.320, idem.
 LF : 1 dita n. 18, idem.
 JGM : 1.356 : 1 dita n. 6.102, repregada e avariada.
 Armazem da estiva - CFSJ : 1 dita n. 38, quebrada.
 Despacho sobre agua - HMC : 1 dita n. 20, repregada.
 JJGC-P : 1 dita sem numero, idem.
 Vapor francez *Cordillera*, procedente de Bordões, entrado em 23 de abril de 1899. - Manifesto n. 358.
 Armazem n. 12 - FF : 1 caixa n. 3, repregada.
 VCG : 1 dita n. 2.786, idem.
 GC-SP : 1 dita n. 2.496, idem.
 Vapor inglez *Hellucia*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de abril de 1899. - Manifesto n. 351.
 Armazem n. 1 - A : 1 caixa n. 1.740, avariada.
 A : 1 dita dita n. 1.743, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.742, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.725, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.750, idem.
 ALC : 1 dita n. 2.012, repregada.
 G-J : 1 dita n. 59, avariada.
 HSC : 1 dita n. 1.341, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.328, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.342, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.340, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.329, idem.
 JPC : 1 dita n. 1.459, idem.
 J-R-C-C : 1 dita n. 52, idem.
 M-G : 1 dita n. 2.492, repregada.
 Idem : 1 dita n. 2.486, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.488, idem.
 M-H : 1 dita n. 1.159, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.165, idem.
 Martin : 1 dita n. 1.592, idem.
 SC-RJ : 1 dita n. 217, repregada.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 17 de abril de 1899. - Manifesto n. 342.
 Armazem n. 9 - BTC : 1 caixa n. 95, repregada.
 Idem : 1 dita n. 130, idem.
 Idem : 1 dita n. 117, idem.
 Idem : 1 dita n. 137, idem.
 CCC : 1 dita n. 6.164, idem.

CXC : 1 caixa n. 366, idem.
 DF : 1 dita n. 8.879, idem.
 E-A-C : 1 dita n. 7.668, idem.
 Idem : 1 dita n. 9.350, idem.
 Idem : 1 dita n. 9.342, idem.
 Idem : 1 dita n. 9.339, idem.
 EMC : 1 dita n. 905, idem.
 FML : 1 dita n. 1.908, idem.
 FBC : 1 dita n. 2.114, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 2.112, idem, idem.
 D-B-GC : 1 dita n. 105, repregada.
 Idem : 1 dita n. 100, idem.
 Idem : 1 dita n. 102, idem.
 HC : 1 barrica n. 120, idem.
 M-R : 1 caixa n. 4.495, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.494, idem.
 M-R : 1 dita n. 1.906, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.907, idem.
 OPC : 1 dita n. 7.553, idem.
 Ricardo Larios : 1 barrica n. 2, idem.
 42 : 1 caixa n. 2.138, idem.
 OPC : 1 dita n. 7.553, idem.
 RBC-HBC : 1 dita n. 69, idem.
 Idem : 1 dita n. 68, idem.
 SM-R-W : 1 dita n. 2.893, idem.
 127 : 1 dita n. 16, idem.
 Vapor inglez *Biela*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de abril de 1899. - Manifesto n. 340.
 BMC : 1 fardo n. 4.934, avariado.
 Idem : 1 dito n. 4.979, idem.
 Idem : 1 dito n. 4.993, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.995, idem.
 C-C : 1 caixa n. 79, repregada.
 Idem : 1 dita n. 62, idem.
 Idem : 1 dita n. 50, idem.
 Idem : 1 dita n. 80, idem.
 Idem : 1 dita n. 49, idem.
 Idem : 1 barrica n. 257, idem.
 Cl : 1 caixa n. 501, idem.
 Idem : 1 dita n. 503, idem.
 JPS : 1 barril n. 433, vasando.
 Idem : 1 dita n. 444, idem.
 Vapor inglez *Handel*, procedente de Londres, entrado em 17 de abril de 1899. - Manifesto n. 341.
 Armazem n. 14 - AJMP : 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 CMC-OB : 1 dita n. 3, repregada.
 FJC : 1 dita n. 161, idem.
 JMFC : 1 dita n. 3.908, avariada.
 MTL : 1 dita n. 8, repregada.
 Honorio Bicalho - Rio - MV - EFC do Brasil : 1 dita n. 2.191, idem.
 RJ : 1 dita n. 8.326, idem.
 M : 2 barris sem numero, vasio.
 Vapor allemão *Rosario*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de abril de 1899. - Manifesto n. 346.
 Armazem n. 11 - S : 1 caixa n. 402, avariada.
 Idem : 1 dita n. 490, idem.
 Vapor allemão *Alacrita*, procedente de Genova, entrado em 24 de abril de 1899. - Manifesto n. 357.
 Armazem das amostras - Emanuele Cresta : 1 caixa n. 25, repregada.
 Idem : 1 dita n. 26, idem.
 FCC : 1 dita sem numero, idem.
 Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 17 de abril de 1899. - Manifesto n. 338.
 Armazem n. 6 - CR : 1 barril sem numero, vasio.
 EBC : 1 dito idem, idem.
 JJGC : 1 dito idem, idem.
 MJC : 1 dito idem, idem.
 Vapor francez *Cordillera*, procedente de Bordões, entrado em 23 de abril de 1899. - Manifesto n. 358.
 Armazem da Estiva - C N N C : 2 caixas ns. 4.021/22, repregadas.
 Idem : 1 dita n. 4.019, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.020, idem.
 C-M-C : 1 dita n. 4.141, idem.
 BTC : 1 dita n. 14, idem.
 Armazem n. 12 - FBR : 1 dita n. 312, idem.
 JBC-M : 1 dita n. 5.269, idem.
 CBC : 1 dita n. 10, idem.
 AVC : 1 dita n. 5.107, idem.
 IEM : 1 dita n. 1.688, idem.

Idem : 1 dita n. 1.689, idem.
 B-B : 1 dita n. 603, idem.
 HG : 1 dita n. 1.697, idem.
 FMC : 1 dita n. 184, idem.
 RC : 1 dita n. 2.113, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1899. - Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 62

Banco de areia, coril e conchas ao sul de Porto Seguro

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o n. 152 do *Notice to Mariners*, baseado nas communicações feitas ao governo allemão em 11 de março deste anno, pelo commandante da corveta *Sophia*, annuncia a existencia de um baixio de areia, coral e conchas, com a profundidade minima de tres (3) pés em cizua, estendendo-se tres (3) milhas da costa na altura das barreiras vermelhas, situadas ao sul de Porto Seguro, e na posição approximada de:

Latitude = 10° 32' S.
 Longitude = 39° 03' O. Gw.

Directoria de Hydrographia, 25 de abril de 1899. - *Augusto da Cunha Gomes*, capitão-tenente, director interino.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 63

Boia branca, marcando o cabeço do baixo no canal do norte, na entrada de Paranaguá

De ordem do Sr. vice-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o Sr. capitão do porto do Estado do Paraná communica acha r-se, desde o dia 22 de abril deste anno, restabelecida em sua posição a boia branca que marca o cabeço do baixo, no canal do Norte, da barra da cidade de Paranaguá.

Directoria de Hydrographia, 29 de abril de 1899. - *Augusto da Cunha Gomes*, capitão-tenente, director interino.

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 64

Boia fundeada no canal da entrada do porto de S. Francisco do Sul

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o Sr. capitão do porto do Estado de Santa Catharina communica que a boia fundeada pelo través da ilha Alvarenga e não Ovaringa, no canal da entrada do porto de S. Francisco do Sul, está pintada de encarnado e não de preto.

Directoria de Hydrographia, 29 de abril de 1899. - *Augusto da Cunha Gomes*, capitão-tenente, director interino.

Intendencia Geral da Guerra

Na Intendencia Geral da Guerra recebem-se propostas em carta fechada no dia 2 de maio, ás 12 horas do dia, para a venda dos artigos abaixo especificados sem applicação no preparo de fardamento, existentes nesta repartição, onde poderão ser vistos e examinados.

- 2.199 metros de fiavela cinzenta.
- 49 metros de panno cinzento.
- 128 metros de panno carmesim.
- 4.790 metros de cordão encarnado.

As propostas serão em duplicata, devidamente sellada a primeira via, datada e assignada pelo proprio proponente e deverão conter o

preço por metro, dos alludidos artigos, e a declaração de sujeitar-se a multa de 5 % no caso de recusa à assignatura do contracto e a respectiva remoção si for aceita sua proposta.

Capital Federal, 28 de abril de 1899.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO DE GAGÉ

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que tendo sido o posto telegraphico de Gagé, entre Lafayette e Congonhas, elevado a estação de 5ª classe, será esta estação aberta ao trafego no dia 6 de maio proximo futuro.

Escritorio do Trafego, 28 de abril de 1899.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do Trafego.

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 2.782—*Samuel Ehrlich*.
- N. 2.784—*Frederico Seippel e Luiz Antonio de Freitas*.
- N. 2.785—*Mark Worsnop Marsden*.
- N. 2.786—*Guglielmo Marconi*.
- N. 2.787—*Custodio Francisco da Silva*.
- N. 2.788—*The Ramie Company*.
- N. 2.763 bis—*José Francisco Corrêa & Comp.*
- N. 2.518 bis—*J. B. Gautier*.

Convido os Srs. concessionarios acima a comparecerem nesta directoria geral, no dia 1 de maio proximo, à 1 hora da tarde, afim de assistirem à abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral de Industria da Secretaria de Estado, da Industria, Viação e Obras Publicas, 29 de abril de 1899.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Edital

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que até a 1 hora da tarde do dia 20 de junho proximo vindouro se receberão propostas para construcção dos trechos de estrada de ferro de Timbauba ao Pilar, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, e Mulungu a Campina Grande e Guarabira a Nova Cruz, que fizeram parte da extincta Estrada de Ferro Central da Parahyba, mediante as seguintes condições:

I

E' concedido ao contractante o direito de concluir à sua custa a construcção de qualquer dos trechos indicados e, dentro de um prazo nunca excedente a 30 annos, trafegal-o igualmente à sua custa e sob a sua responsabilidade, revertendo elle para o Governo Federal no fim do referido prazo; salvo quaesquer vantagens de outra ordem propostas em substituição deste alvitre e preferidas pelo mesmo Governo.

II

O Governo fornecerá o material adquirido para construcção da extincta Estrada Central da Parahyba que for necessario à conclusão dos referidos trechos, e fazendo o contractante à sua custa os transportes a effectuarem-se do mesmo material.

III

O contractante obrigar-se-ha a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias, sob pena de rescisão do contracto, de modo a permittir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 30 kilometros por hora.

IV

O Governo indemnizará o contractante do valor, no estado em que se achar, do mate-

rial rodante que este adquirir para o serviço do trafego, si, findo o prazo do contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada, nas mesmas condições dos arrendamentos das estradas da União.

Esta clausula não terá applicação, si o contractante for qualquer companhia de estrada de ferro de que seja ramal o trecho a concluir.

V

O contractante prestará uma caução de vinte contos de réis, recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices da divida publica, para garantia da execução deste contracto, perdendo essa caução em favor dos cofres publicos, em caso de rescisão por falta de cumprimento das condições contractuales.

Esta caução responderá pelas multas impostas, devendo nestes casos ser logo integralizada, sob pena de rescisão do contracto.

VI

O contractante obriga-se a entrar mensal e adeantadamente para os cofres publicos com a quantia de 500\$, destinada ás despesas de fiscalização da construcção e do trafego, ficando sujeito aos regulamentos para a fiscalização e estatísticas das estradas de ferro.

Esta entrada será de 250\$ nos casos de que trata o final da clausula V.

VII

A caução de que trata a clausula V será reforçada anualmente com a quantia de 10 % dos lucros liquidos que realizar o contractante.

VIII

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada, sem previo exame do respectivo engenheiro-fiscal e permissão do Governo sobre proposta do referido engenheiro.

IX

Caso, antes de terminado o prazo estipulado, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de 7 %, ao anno sobre o capital total, pagos por semestres vencidos até o fim do mesmo prazo.

X

O excesso da renda liquida da estrada sobre 8 % do capital empregado nas obras de conclusão revertirá para o Thesouro Federal, a titulo de indemnização dos trabalhos realizados por sua conta e do material fornecido para conclusão das linhas ferreas, si no contracto for adoptado o typo da concessão do uso e gozo por determinado prazo.

XI

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$, para garantir a assignatura do presente contracto, dentro do prazo de 30 dias depois de notificado pelo *Diario Official* da aceitação da sua proposta, pena de perda da mesma caução, caso assim o não faça.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 25 de abril de 1898.—*C. Cesar Campos*, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, à 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação desta Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 116k.908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:934\$420, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o

direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e responderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior à média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente à occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$, no minimo;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, sendo calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, appparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submitter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos..

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuaes.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—Castano César Campos, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3.º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

- 1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k.908, em trafego.
Renda bruta em 1897—533:199\$046.
- 2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k.310, em trafego.
Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e

corresponderá a 5 % da renda liquida media verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota, correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre doze e vinte e cinco contos de réis, por anno, pagaveis em prestações semestreaes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, apparatus, instrumentos, utensilios das officinas será constituído um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituído.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramães

que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitad os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submitter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Nacional, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuaes.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—Castano César Campos, director geral.

Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

ESTRADAS	1894	1895	1896	1897	1898
	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$328	673:702\$068	533:199\$046	600:628\$265
Estrada de Ferro de Paulo Afonso.	82:104\$344	87:314\$997	60:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.889:701\$077	1.189:111\$250

EDITAES

Terceira Pretoria

Edital para citação a credores incertos, na fórma abaixo

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juiz, o cartorio do escrivão que esta subcreve, corre uma execução em que é exequente o Dr. Leonel Rocha e executada D. Bernardina Pinto dos Santos, á qual se fez penhora em dinheiro liquido depositado no cofre dos depositos publicos, assignando-se á dita executada seis dias para allegar embargos á penhora, e delles foi lançada. Por isso são os termos passar-se mandado de levantamento da quantia de 2:240\$740 em deposito, que foi penhorada; mas, em conformidade com a pratica e estilo, como tem de ser citados os credores incertos que tambem possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para que no prazo de 10 dias, que correrão depois que for este affixado pelo porteiro do juizo, accusada que seja a respectiva citação, opporem quaesquer artigos de preferencia, que porventura tenham á quantia em deposito e isto sob pena de serem lançados e passar-se mandado a favor do dito exequente, assim de ser por elle levantada a quantia referida. Dado e passado nesta terceira pretoria, 26 de abril de 1899. E eu, Arlindo Odon Soares França, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subcrevi. — *Raymundo de Pennafort Caldas.*

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da firma Nobrega & Comp., representada pelo unico socio solidario Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 30 B, para dissen sobre o pedido de homologação de concordata feita pelo mesmo com os credores da mesma firma nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem em como por parte de Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega, unico socio solidario da firma Nobrega & Comp., que gyra nesta praça com negocio de fazendas o armazinho á rua Sete de Setembro n. 30 B, tendo entrado em accordo com os seus credores pelas razões expostas e que se vêem da concordata inclusa, representando mais de 3/4 do seu passivo, vem perante V. Ex. requerer se digne de distribuir esta a juiz desta meritissima camara, perante o qual possa o supplicante requerer, como desle já o faz, a homologação da referida concordata nos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899, e instrua a presente com documentos sob ns. 1, 2 e 3, exigidos pelo citado decreto, a V. Ex. — Nestes e nos melhores termos de direito peço deferimento. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1899. — *Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega.* (Estava sellada). — Despacho: Ao Sr. Dr. Barretto Dantas. Rio 27 de abril de 1899. — *T. Torres.* — Despacho: D. A. sim observadas as formalidades legais. Rio, 27 de abril de 1899. — *Barretto Dantas.* — Distribuição: D. a Penna em 27 de abril de 1899. — O distribuidor, H. Conceição. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da firma Nobrega & Comp., representada pelo unico socio solidario Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega, para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação da concordata

feita pelo mesmo com os credores da dita firma nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de abril de 1899. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, escrevi. — E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subcrevi. — *Manoel Barretto Dantas.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 5/16	7 19/64
Sobre Paris	14304	14307
Sobre Hamburgo	14610	14613
Sobre Italia	—	14249
Sobre Portugal	—	3513
Sobre Nova-York	—	64774
Soberanos	33000	—
Ouro nacional, por 14000	34757	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices geraes miudas, de 5 %	860\$000
Ditas geraes de 1.000\$, de 5 %	887\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1897, nom.	990\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1898, port.	163\$500

Bancos

Banco da Republica do Brasil	188\$000
Dito do Commercio	230\$000
Dito Rural e Hypothecario	270\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy	3\$900
Dita Tecidas Alliança	180\$000
Capital Federal, 29 de abril de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.	—

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS DA CAPITAL FEDERAL

Convido os Srs. corretores de fundos publicos desta Capital, em observancia aos arts. 64 do decreto n. 2.475 e 19 do Regimento interno, para reunirem-se na Secretaria da Camara Syndical no dia 1 de maio proximo, ao meio-dia, assim de proceder-se á eleição da Camara Syndical que tem de exercer seu mandato no periodo de 1899 a 1900.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 27 de abril de 1899. — O syndico, J. Claudio da Silva.

O corretor Adolpho Simonsen, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, venderá em bolsa, no dia 5 de maio, 50 acções do Banco do Commercio, integradas, e tres acções da Companhia de Seguros Argos Fluminense.

Secretaria da Camara Syndical, 29 de abril de 1899. — O syndico, J. Claudio da Silva.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Os valores officiaes dos generos de produção, manufactura e criação do Estado de Minas Geraes para a pauta que tem de vigorar, na semana de 30 de abril a 6 de maio, são os mesmos que vigoraram na semana hoje finda, excepto o do café que passou a ser de 840 réis e o da batata que passou a ser de 125 réis por kilogramma.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

Mercadorias

Assucar, por kilo:
Branco 3ª sorte de Pernambuco, 650 réis.
Mascavinho idem, 500 réis.
Mascavo, idem, 430 réis.
Mascavo de Sergipe, 420 a 440 réis.

Algodão em rama:

De Pernambuco, 14\$300 a 14\$400 por 10 kilos.

Da Parahyba, 13\$800 por 10 kilos.

De Sergipe, 13\$500 a 13\$600.

Breu americano, 24\$500 a 27\$ por 280 libras.

Café, por 10 kilos:

Typos ns. 1, 2 e 3 nominaes.

Typo n. 4, 9\$464 a 9\$736.

> > 5, 9\$124 a 9\$192.

> > 6, 8\$783 a 8\$851.

> > 7, 8\$375 a 8\$443.

> > 8, 7\$898 a 8\$170.

> > 9, 7\$762 a 7\$898.

> > 10, nominal.

Farinha de trigo:

Do Moinho Fluminense:

S. Leopoldo, 00, 0 e S. Vicente, 32\$500 a 37\$, por 2/2 saccos.

Do Rio da Prata, marca Saturno, 32\$500 por 2/2 saccos.

Idem do Moinho Inglez, Nacional e brasileira, 35\$ a 36\$ por 2/2 saccos.

Farinha de mandioca:

Fina, de Porto Alegre, 27\$500 por 45 kilos.

Fina, de diversas procedencias, 26\$ por 45 kilos.

Grossa, idem, 22\$500 a 24\$ por 45 kilos.

Idem, de Santa Catharina, 21\$500 a 23\$, por 45 kilos.

Farelo, 3\$500 por sacco de 40 kilos.

Farelinho do Moinho Fluminense, 4\$300, idem.

Feijão mulatinho, 11\$200 por 60 kilos.

Milho:

Amarello, de S. João da Barra, 9\$500 por 62 kilos.

Dito nacional, 9\$500 a 10\$ idem.

Vermelho, 9\$500 a 10\$, idem.

Branco, 7\$500 a 8\$500 idem

Nacional, 9\$500, idem.

Pinho:

D: resina, a chegar, 89\$500 por duzia de 3×9×14 pés reduzidos.

De resina, 89\$, idem.

Dito pé americano, 260 réis por pé.

Spruce, 86\$ por duzia.

De resina americano, 88\$500 a 91\$ por duzia.

Sebo:

Do Rio da Prata, 1\$ kilo.

Fretes

Genova e Marselha, 30 francos e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.

Southampton, 25 % e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.

Antuerpia, 20 % e 25 % idem.

Londres e Hamburgo, 30 % e 5 % idem.

Havre, 17 francos 50 e 10 % por 900 kilos.

Bordéas, 40 francos e 10 % por 900 kilos.

Nova Orleans e Nova York, 40 cents. e 5 % por sacco.

Liverpool e Trieste, 35 % e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.

Montevideo e Buenos-Aires, 3\$ por sacco de café.

Engajamentos

Para Antuerpia, vapor inglez *Minho*, 500 saccos de café.

Para o Rio da Prata, vapor inglez *Clyde*, 700 ditas.

Para Southampton, vapor inglez *Nile*, 500 ditas.

Para Bordéas, *La Plata*, 132 ditas.

Para Nova York, *Biela*, 1.923 ditas.

Para Nova-Orleans, *Handel*, 7.450 ditas.

Para Trieste, *Barthori*, 2.584 ditas.

Para Hamburgo, *Rosario*, 853 ditas.

Secretaria da Junta, 29 de abril de 1899.

— *G. Philippe*, presidente. — *Carlos de Schwach Joppert*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EFFECTUADA EM 12 DE ABRIL DE 1899

Aos 12 dias do mez de abril de 1899, ao meio dia, no salão do 2º andar do Banco Commercial, presentes e representados 119 Srs. accionistas, representando 131.346 acções, o director-secretario, o Sr. Hermann Kalkuhl, convida os Srs. accionistas a indicarem quem deva presidir a assemblea, sendo pelo Sr. Domingos Ferreira de Araujo Seara indicado o Sr. Dr. Oscar Várady, que, accetando o cargo, passa a tomar a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Drs. Manoel do Nascimento Alves Linhares e Antonio José de Abreu.

Verificado pela mesa que, se achavam presentes accionistas em numero legal, declara o Sr. presidente aberta a sessão.

Por proposta do Sr. barão de Novaes, é dispensada a leitura da acta da ultima assemblea geral ordinaria, effectuada em 9 de agosto de 1898, sendo a mesma approvada.

Em seguida o presidente declara que se vao proceder á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1898, para serem discutidos.

Por proposta do Sr. Domingos Ferreira de Araujo Seara, é dispensada a leitura do relatorio, por ter sido publicado e distribuido em folhetos aos Srs. accionistas.

E' concedida a palavra ao relator do conselho fiscal, para proceder á leitura do seu parecer.

Posto elle em discussão e ninguem pedindo a palavra, são approvadas suas conclusões e o relatorio e contas da directoria, contra o voto do Sr. barão de Novaes, que, tendo votado contra as contas, pediu a palavra pela ordem e declarou approvar as contas, de conformidade, porém, com os preceitos dos estatutos do Banco da Republica, art. 33, approvado pelo Governo Geral.

Procede-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suppleentes para 1899, para o que suspende-se a sessão por alguns minutos, affirm dos Srs. accionistas munirem-se de cedulas, servindo de oscrutador o Sr. Jeronymo José de Macedo.

Para o conselho fiscal e suppleentes foram recolhidas 66 cedulas que deram o seguinte resultado:

	votos
Dr. José Augusto Ludolf.....	88.367
Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama.....	88.274
Commendador Antonio da Silva Ferreira.....	83.747
Commendador Antonio José Alves Coelho.....	4.020
Abilio Antonio Martins Pinna.....	673
Rodolpho de Souza Pinto.....	20
Para suppleentes:	
Manoel Alves Vieira Lima.....	88.367
Jeronymo José de Macedo.....	88.347
Abilio Antonio Martins Pinna.....	88.274
Domingos Ferreira de Araujo Seara.....	20
João Peixoto de Souza.....	20

O Sr. presidente proclamou membros do conselho fiscal os Srs. Dr. José Augusto Ludolf, commendador Antonio da Silva Ferreira e Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama.

E para suppleentes os Srs. Manoel Alves Vieira Lima, Jeronymo José de Macedo e Abilio Antonio Martins Pinna.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradece aos accionistas a distincção de presidir a assemblea e em seguida levanta a sessão a 1 hora da tarde, lavrando-se esta acta que vae assignada pelos Srs. presidente e secretarios.—Oscar Várady, presidente.—Dr. Manoel do Nascimento Alves Linhares, secretario.—Antonio José de Abreu, secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EFFECTUADA EM 12 DE ABRIL DE 1899

No dia 12 de abril de 1899, a 1 hora da tarde, no salão do 2º andar do Banco Commercial, presentes e representados 119 accionistas, representando 131.346 acções ou mais de dois terços do capital social, o Sr. Hermann Kalkuhl, director-secretario, abre a sessão, sendo aclamado, por proposta do Sr. commendador Antonio José Alves Coelho, para presidir a o Sr. Dr. Oscar Várady, que, sendo unanimemente aceita, occupa a cadeira da presidencia e convida os Srs. Dr. Manoel do Nascimento Alves Linhares e Antonio José de Abreu para servirem de secretarios.

O Sr. presidente expõe o motivo da presente reunião da assemblea geral extraordinaria e manda ler duas propostas apresentadas pela directoria, para serem submettidas á discussão; fallam pela ordem alguns Srs. accionistas, ficando resolvido que em primeiro logar será discutida a proposta da directoria que pede a redução do capital social e que vem acompanhada do parecer do conselho fiscal.

E' feita a leitura da proposta pelo Sr. secretario, concebida nos seguintes termos:

Srs. accionistas — Propomos que o capital nominal da Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo, representado por:

153.253 acções de 100\$ com 25\$ realizados.....	3.831.325\$00
46.747 acções de 100\$ com 10\$ realizados....	
200.000 e 5\$ de bonus creditados.....	701.205\$00
Total do capital realizado, o 75 % sobre 153.253 acções não realizadas 11.493.975	4.532.530\$00
85 % sobre 46.747 acções realizadas....	3.973.405\$
Total do capital realizado.	15.467.470\$00

Total do capital..... 29.000.000\$00

seja reduzido a 5.000.000\$ em 50.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma com todas as entradas realizadas em substituição das actuaes.

Para preencher o capital de 5.000.000\$ será applicada a quantia de 467.470\$ da conta — Lucros suspensos — que não foram distribuidos aos accionistas por terem sido applicados em obras de desenvolvimento de exploração e meio de transportes, constituindo por isso capital.

Ca o grupo de quatro acções com 25 % e de oito acções com 10 % realizados será convertido em uma acção de 100\$ integrada, sendo os 467.470\$ e mais 116.867\$500, metade de 233.735\$, bonus creditados aos accionistas de 10 %, prefazendo 584.337\$50, divididos entre estas em acções, tocando a cada uma destas 13,23 %.

Das fracções decimaes que resultarem dessa conversão, se dará cautelas ao portador que não terá direito a dividendo até que diversas fracções de um possuidor completem acções integrais.—Os directores, Pedro Perestrello da Camara.—Hermann Kalkuhl.

Procede o Sr. Antonio da Silva Ferreira á leitura do seguinte parecer do conselho fiscal:

«O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo, tomando conhecimento da indicação proposta pela directoria, cujo objectivo é a redução do capital da companhia, para cinco mil contos de reis, em 50 mil acções do valor nominal de 100\$ cada uma, e de parecer que se adoptava nos termos em que foi elaborada a proposta e consequente reforma de estatutos, com esta reorganização, são reprovados pelo actual numero de acções, não só os lucros suspensos que figuram no balanço pela somma

de 467.470\$, como ainda parte dos bonus creditada aos Srs. accionistas das acções com 10 % realizados, ou a totalidade de 584.337\$500 que, repartida, fornece a vantagem commum de 13,23 % a cada acção.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1899.—Antonio da Silva Ferreira.—Braz Carneiro Nogueira da Gama.—José Augusto Ludolf.

E' aberta a discussão. O Sr. Mizuel Mario Ferreira Ornellas não concorda com o plano apresentado pela directoria, que julga prejudicial aos seus interesses de accionista.

Faz longas considerações sobre o estado da companhia e pede á directoria informações sobre o modo pratico de realizar-se a redução projectada.

O Sr. Antonio da Silva Ferreira sustenta a proposta em nome do conselho fiscal, que conhece perfeitamente o estado da companhia e que julga a proposta de toda a vantagem para os accionistas.

O Sr. Hermann Kalkuhl, em nome da directoria, sustenta sua proposta, sentindo que o Sr. Ornellas não tivesse o direito ao escriptorio da companhia, para lhe poder fornecer todos os esclarecimentos que pede o para provar-lhe as boas condições da companhia, que nada deve.

Explica a pedida redução do capital, mostrando haver toda a justiça no calculo apresentado, que comprehende todas as acções da companhia.

O Sr. Luiz José dos Santos Dias pede o encerramento da discussão.

Falla ainda pela ordem o Sr. Ornellas, sendo encerrada a discussão, e submettido o projecto á votação, é approvado, tendo votado contra o Sr. Ornellas.

O Sr. presidente manda ler a segunda proposta da directoria que trata da reforma dos estatutos, sendo, porém, dispensada a leitura por proposta do Sr. Ferreira, que a justifica dizendo que a proposta está impressa e foi assim distribuida aos Srs. accionistas.

A proposta da reforma dos estatutos, reza assim:

ESTATUTOS

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTOS E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo I

A sociedade anonyma, denominada Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo, com sede na Capital Federal, tem por fim lavrar no municipio de S. Jeronymo e Triunfo e no districto de Pedras Brancas do Estado do Rio Grande do Sul as jazidas do carvão de pedra, de ferro e de qualquer outro producto mineral, que são objectos dos privilegios concebidos pelos decretos ns. 6.961, 6 de julho de 1878, n. 8.635, de 5 de agosto de 1882, n. 8.915, de 31 de março de 1883, n. 9.171, de 22 de março de 1884, e n. 10.333, de 31 de agosto de 1889, e tambem explorar, custear o gosar a sua estrada de ferro actual e seus prolongamentos ou ramaes convergentes á mesma, de accordo com os contractos que firmou com o Governo em virtude dos decretos n. 609, de 21 de julho de 1.890, e 906, de 13 de outubro do mesmo anno.

O prazo da duração da companhia será de 30 annos a contar desta data, podendo então prorogal-o por tempo determinado pela assemblea geral de accionistas.

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo II

O capital da companhia é de 5.000.000\$, dividido em 50.000 acções integradas de 100\$ cada uma.

Artigo III

As acções serão nominativas ou ao portador, operando-se a cessão das nominativas por termo de transferencia nos livros de registro da companhia de accordo com a lei.

Sempre que qualquer accionista quizer passar suas acções do nominativas ao portador ou vice-versa pagará a companhia a taxa de 100 reis por acção.

Artigo IV

A companhia poderá emittir titulos de preleção (*debentures*) à medida que for julgado necessario e conveniente ao alargamento das operações sociaes nas épocas e condições que a directoria julgar mais acertado.

Artigo V

Os *debentures*, conquanto ao portador, podem passar a nominativos e vice-versa nas mesmas condições como as acções.

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Artigo VI

Os lucros líquidos de cada semestre, deduzir-se-ão 5% para constituir um fundo de reserva até o limite de uma quarta parte do capital e destinado a supprir as perdas do mesmo capital e renovar o material.

Artigo VII

Depois de deduzidas em cada semestre as quotas destinadas ao fundo de reserva, juros e amortização dos *debentures* e o que for preciso empregar para o desenvolvimento da companhia, far-se-ha dividendo das sobras líquidas.

Artigo VIII

Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos serão levados à conta de lucros e perdas da companhia.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo IX

A companhia será administrada por uma directoria, composta de dous membros, eleita em assemblea geral, designando os mesmos entre si os cargos de director-secretario e director-gerente.

Cada um director prestará uma caução de 50 acções que serão transferidas e entregues à companhia e não poderão ser alienadas enquanto não tiver prestado contas de sua gestão.

Artigo X

No caso de vaga do lugar de um dos directores, o director em exercicio e o conselho fiscal convidarão substituto provisório até a proxima reunião da assemblea geral.

Artigo XI

Os directores servirão por quatro annos, podendo ser reeleitos.

Artigo XII

A assemblea geral marcará os honorarios que os directores devem perceber annualmente, a contar desta data.

Artigo XIII

Compete à directoria :

1º, nomear sob sua responsabilidade e iniciativa o gerente e engenheiro das minas encarregado de dirigir os trabalhos technicos, fixando o seu ordenado, bem como os dos mais empregados da companhia ;

2º, dirigir as transacções da companhia e organizar os regulamentos necessario para o bom andamento do serviço ;

3º, receber e expedir a correspondência e executar as resoluções das assembleas geraes ;

4º, convocar em devido tempo as assembleas dos accionistas, fazer o pagamento dos dividendos e receber as quantias que forem devidas à companhia ;

5º, fazer executar as leis, estatutos, resoluções da directoria e assembleas geraes, e exercer as demais attribuições que são inherentes a seu cargo, de conformidade com a lei.

6º, nomear e demittir os empregados da companhia, excepto os subalternos que dependerem da nomeação do gerente e engenheiro da mina ;

7º, autorizar no Estado do Rio Grande do Sul as despesas e fornecimentos necessarios, receber as quantias devidas à companhia e recolhê-las em conta corrente em bancos ou casas commerciaes acreditadas ;

8º, formular para o calculo dos dividendos o balanço semestral das operações da compa-

nhia, acompanhado no fim do anno do inventario dos bens e relatorio de todos os negocios effectuados ;

9º, representar a companhia em suas relações officiaes e commerciaes.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo XIV

O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente para os fins especificados no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

DA ASSEMBLÉA

Artigo XV

Para leitura do parecer do conselho fiscal e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanços e contas annuaes da directoria, haverá cada anno na sede da companhia uma assemblea geral ordinaria até 30 de junho, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ou annunciada com antecedencia de oito dias quando a assemblea for extraordinaria.

Artigo XVI

Não poderá tomar parte nas discussões e deliberações da assemblea geral o accionista cujas acções não lhe hajam sido transferidas trinta dias antes da reunião, quer ordinaria, quer extraordinaria.

Artigo XVII

Si as acções, porém, forem ao portador, deverão ser depositadas no escriptorio da companhia cinco dias antes das reuniões das assembleas geraes.

Artigo XVIII

A assemblea geral será presidida por um accionista nomeado por aclamação, o qual escolherá de entre os presentes dous secretarios.

Artigo XIX

Todo o accionista, seja qual for o numero de acções que possuir nas condições dos arts. 16 e 17, poderá tomar parte nas deliberações da assemblea geral; a cada acção corresponderá um voto e o accionista terá tantos votos quanto for o numero de acções que possuir.

A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL DA COMPANHIA

No caso da dissolução da companhia, a assemblea geral determinará o modo da liquidação e nomeará liquidantes, os quaes procederão à liquidação de conformidade com o que se acha disposto na lei.

Indo proceder-se à discussão, o Sr. Luiz José dos Santos Dias propõe que ella se faça por artigos, o que é approvedo.

O Sr. presidente declara em discussão o art. 1º e, encerrada a discussão, é o artigo approvedo, o mesmo se dá com os arts. 2º e 3º, que, sem discussão, são approvedos.

Entra em discussão o art. 4º. Pede a palavra o Sr. commendador Antonio José Alves Coelho que manda uma emenda à mesa, supprimindo do projecto os arts. 4º e 5º.

O Sr. presidente manda ler o art. 5º, a que se refere a emenda suppressiva.

Encerrada a discussão, e submettida a votos, é approveda a emenda suppressiva do Sr. commendador Antonio José Alves Coelho.

O art. 6º é lido, submettido à discussão e approvedo.

O art. 7º é approvedo com a seguinte emenda do Sr. commendador Coelho :

Supprimam-se as palavras—Juros e amortização dos *debentures*.

O art. 8º é lido e approvedo sem discussão.

Entrando em discussão o art. 9º, pede a palavra o Sr. barão de Novaes, que fundamenta as emendas que apresenta, sendo lida a emenda seguinte apresentada pelo mesmo, relativa ao artigo em discussão.

Art. 9º. A palavra—gerente—substitua-se pela : presidente, e acrescentem-se os seguintes paragraphos :

§ 1º. Fazer publicar pela imprensa os relatorios da sociedade, os balanços e os pareceres

da commissão fiscal oito dias antes da reunião da assemblea geral ordinaria.

§ 2º. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director: 1º, ser orgão da directoria e representativa em juizo ou fora d'elle ;

2º, declarar em mesa, meia hora depois da hora marcada nos annuncios, si ha ou não numero legal para constituirem-se as assembleas geraes ;

3º, presidir os respectivos trabalhos preparatorios até proceder-se à nomeação do respectivo presidente ;

4º, assignar todos os papeis, com excepção das escripturas; que serão sempre pelos dous directores ;

5º, rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembleas geraes e bem assim os que servirem para queresquer lançamentos, não sendo do que devem ser rubricados na Junta Commercial ;

6º, redigir, de accordo com o director-secretario, as actas das reuniões da directoria, registrando-se as deliberações tomadas, que por ambos serão assignadas.

§ 3º. Compete ao director-secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de director :

1º, depositar nos estabelecimentos que forem escolhidos, de accordo com o conselho fiscal, os dinheiros da companhia, não podendo ser retirado se não por cheques assignados pelos dous directores ;

2º, velar pela regularidade da escripturação e formar mensalmente o balancete da receita e despeza demonstrativa do estado real da caixa e apresental-o nas sessões ordinarias da directoria ;

Este balancete será approvedo ou rejeitado pelo presidente ou pelo conselho fiscal, depois de examinadas as respectivas verbas, à vista das contas originaes a que ellas correspondam ou se refram ;

3º, velar pela boa ordem do archivo e substituir o presidente em seus impedimentos.

O Sr. commendador Coelho apresenta uma emenda elevando a caução da directoria de 50 a 100 acções. Encerrada a discussão é approvedo o art. 9º, bem como a emenda do Sr. commendador Coelho; sendo rejeitada a do Sr. barão de Novaes, depois do Sr. commendador Coelho fazer ver que as emendas do mesmo senhor eram inopportunas, por serem ellas parecidas em parte com um regulamento.

Entrando em discussão o art. 10 é apresentada a seguinte emenda do Sr. barão de Novaes:

Art. 10: Substitua-se pelo seguinte:

A vaga de qualquer director será preenchida em assemblea geral convocada para esse fim; e a destituição pela eleição de outro que o substituirá, si o proprio não obtiver maioria para continuação do mandato.

Encerrada a discussão, é approvedo o artigo e rejeitada a emenda.

E' lido o art. 11 e a emenda apresentada pelo Sr. barão de Novaes, nos seguintes termos:

Art. 11. Substitua-se a palavra—quatro—por—um—e acrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico. Nenhum director poderá exercer outro cargo remunerado, ou dirigir casa commercial; salvo, porém, os actuaes.

Encerrada a discussão, é approvedo o artigo, sendo rejeitada a emenda.

O Sr. presidente declara em discussão o art. 12, e o Sr. Antonio da Silva Ferreira manda a seguinte emenda substitutiva:

Proponho que o art. 12 em vez de ficar como se acha, seja:

Um honorario de 600\$ mensaes a cada director e mais 3% sobre os dividendos repartidos com igualdade.

Sendo a mesma approveda é prejudicado o artigo do projecto, tendo votado contra o substitutivo o Sr. barão de Novaes, que de-

clarou fazel-o por não consignar o substitutivo um limite a percentagem da directoria.

O art. 13 é lido e approvedo, declarando o Sr. barão de Novaes ter votado contra a disposição contida no mesmo artigo por não julgal-a de accordo com a lei de 17 de janeiro de 1890.

Sendo submettido á discussão o art. 14 é apresentada a seguinte emenda do Sr. barão de Novaes:

Art. 14. Substitua-se pelo seguinte:

A eleição será feita por escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.

Caso sejam recitados todos os fiscaes, o menos votado será declarado ultimo suplente, e o suplente mais votado será declarado membro do conselho fiscal.

§ 1.º Os fiscaes auxiliarão a administração no desenvolvimento da empresa, suggerindo medidas á directoria para a boa ordem e regularidade dos serviços da companhia, cuidando ler suas actas e rubrical-as aquelles que a ler m.

§ 2.º Nas reuniões ordinarias da directoria comparecerá um fiscal pelo menos, o qual terá voto deliberativo, somente para desempate, no caso de divergencia dos directores. Si, porém, o assumpto for de maior relevancia ou de caracter excepcional, será elle resolvido na presença dos tres fiscaes ou pela assembléa geral para esse fim convocada no dia seguinte.

§ 3.º Zelar pela fiel e stricta execução dos estatutos e resoluções legais da assembléa geral, usando das attribuições que lhes conferem as leis.

§ 4.º Frequentarão o escriptorio da companhia, requisitando todas as informações que lhes parecerem convenientes e que não poderão ser-lhes re- usadas.

§ 5.º Os fiscaes serão remunerados com 2 % do dividendo, quando esta percentagem não produza 600\$ no semestre para cada um a diferença será tirada da receita, não podendo exceder a 1.200\$ a cada um semestralmente.

§ 6.º O fiscal que não comparecer ao exame dos balancetes mensaes não receberá a remuneração do mez em que se der essa omissão e tambem quando convidado pela directoria não compareça as suas reuniões conjunctas com o conselho fiscal.

Essas remunerações perdidas serão levadas á conta de fundo de reserva.

§ 7.º O conselho fiscal convocará os accionistas tres vezes em annuncios, para se reunirem quatro dias antes de cada sessão ordinaria, afim de combinarem nas medidas a tomar nessas assembléas. A reunião será no escriptorio da companhia, ás 3 horas da tarde em ponto e com qualquer numero.

§ 8.º A esta reunião não serão admittidos os administradores, nem accionistas que forem empregados da companhia.

A lista de accionistas, que tiver de servir na assembléa geral, estará sobre a mesa, assim como o relatório da directoria e dos fiscaes já publicados e o livro das actas da assembléa geral e das sessões da directoria, sendo este facultado ao exame tres dias antes da assembléa geral ordinaria.

Encerrada a discussão do art. 14, é o mesmo approvedo, sendo rejeitada a emenda.

Ao art. 15 é apresentada pelo Sr. barão de Novaes a seguinte emenda:

Art. 15. Substitua-se pelo seguinte: « Das assembléas geraes e do direito e exercio do voto:

Art. 15. A assembléa geral, constituir-se-ha exclusivamente dos accionistas que legalmente convocados se inscreverem no livro de presença, de seu punho ou por procurador.

A assembléa ordinaria reunir-se-ha até o mez de junho de cada anno.»

Encerrada a discussão, é approvedo o artigo e rejeitada a emenda.

Ao art. 16 é apresentada pelo Sr. barão de Novaes a seguinte emenda:

« Art. 16. Nas votações por capital não serão recebidos votos por procuração e bem

assim de accionistas que tiverem contractos com a companhia ou forem empregados da companhia, filho, irmão ou sobrinho dos directores, salvo excepções legais.

Paragrapho unico. As acções adquiridas com menos de dez mezes não terão votos nas votações por capital.

Cinco dias antes das reuniões das assembléas geraes, ficarão suspensas as translerencias independente de annuncios.

Pelas acções ao portador, só terão voto aquellas que forem depositadas dez mezes antes da sessão ordinaria ou extraordinaria.»

Encerrada a discussão, é approvedo o artigo e rejeitada a emenda.

Entrando em discussão o art. 17, é apresentada pelo Sr. barão de Novaes a seguinte emenda:

« Art. 17. A mesa será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito espontaneamente por aclamação; não sendo admissivel indicação por parte dos directores e estes nomeados pelo presidente da assembléa.»

Encerrada a discussão, é approvedo o artigo e rejeitada a emenda.

Ao art. 18 é apresentada pelo Sr. barão de Novaes a seguinte emenda:

Art. 18.º Ao presidente da assembléa compete:

1.º, dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões, datar e assignar com um dos secretarios a lista de presença em seguida á conclusão dos trabalhos;

2.º, declarar sujeito a reclamações ou protestos a acta da sessão anterior; si dous ou mais accionistas reclamarem a sua leitura, embora tenha sido publicada, será lida a acta.

As reclamações ou protestos serão escriptos assignados e inseridos na acta seguinte, para os fins em direito.

§ 1.º Não serão permittidos apartes em dialogos e divagações.

Quando algum accionista dirigir allusão offensiva, ou procurar protelar inconvenientemente á discussão, o presidente, por si ou mediante reclamação de qualquer accionista, interromperá o orador e consultará a casa, si elle pode contiuar com a palavra; não devendo dar-se por encerrada a discussão, enquanto houver accionista que deseje obter a palavra ou pedir esclarecimentos sobre o assumpto em discussão.

§ 2.º Na votação por capital, o accionista terá tantos votos quanto for o numero de acções que possuir.

§ 3.º O presidente, nas votações por escrutinio secreto, receberá as cedulas, verificando o respectivo numero de voto de cada accionista, pelo livro de presença.

§ 4.º A votação dos assumptos sujeitos á discussão será *per capita*; levantando-se os que approvam sempre, e que a isso não se oppuzerem dous ou mais accionistas, com direito de voto por capital.

Em tal caso será por capital que poderá ser por chamada.

Encerrada a discussão, é approvedo o artigo e rejeitada a emenda.

Entrando em discussão o art. 19, o Sr. barão de Novaes apresenta a seguinte emenda:

Art. 19.º As contas e mais actos da administração não se consideram approvedos si não mediante a tacita condição ou exclusão dos casos de erro, dolo, fraude ou simulação, posteriormente verificados.

Após a approvação das contas se deliberará sobre qualquer proposta iniciada por accionistas, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

Paragrapho unico. Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regula-los pelas leis em vigor sobre sociedades anonymas.

Ficam revogados o de nonhum effeito os anteriores estatutos desta companhia.

Encerrada a discussão, é approvedo o artigo e rejeitada a emenda.

O Sr. presidente declara em discussão o disposição final do projecto da directoria relativa « á dissolução e liquidação amigavel da companhia », e ninguem pedindo a palavra encerra a discussão, sendo approveda a mesma.

Conclui-a a votação do projecto de reforma do estatutos com as emendas apresentadas, de accordo com a votação da assembléa geral, ficam os estatutos religidos da seguinte forma:

ESTATUTOS

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTOS E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo I

A sociedade anonyma denominada Companhia Estrada do Ferro e Minas de S. Jeronymo, com sede na Capital Federal, tem por fim lavar no municipio de S. Jeronymo e Triumpho e no districto de Pedras Brancas do Estado do Rio Grande do Sul as jazidas de carvão da pedra, de ferro e de qualquer outro producto mineral que são objectos dos privilegios concedidos pelos decretos n. 6.964, de 6 de julho de 1878, n. 8.655 de 5 de agosto de 1882, n. 8.915, de 31 de março de 1883, n. 9.171, de 22 de março de 1884, n. 10.333, de 31 de agosto de 1889, e tambem explorar, cun-tear e gozar a sua estrada de ferro actual e sous prolongamentos ou ramaes convergentes á mesma, de accordo com os contractos que firmou com o Governo em virtude dos decretos n. 600, de 24 de julho de 1890, e n. 906, de 18 de outubro do mesmo anno.

O prazo da duração da companhia será de 30 annos a contar desta data, podendo então prorogal-o por tempo determinado pela assembléa geral de accionistas.

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo II

O capital da companhia é de 5.000.000\$, dividido em 50.000 acções integradas de 100\$ cada uma.

Artigo III

As acções serão nominativas ou ao portador operando-se a cessão das nominativas por termo de transferencia nos livros do registro da companhia de accordo com a lei.

Sempre que qualquer accionista quizer passar suas acções de nominativas ao portador, ou vice-versa, pagará á companhia a taxa de 100 réis por acção.

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Artigo IV

Dos lucros liquidados de cada semestre, deduzir-se-hão 5 % para constituir um fundo de reserva, até o limite de uma quarta parte do capital e destinado a supprir as perdas do mesmo capital e renovar o material.

Artigo V

Depois de deduzidas em cada semestre as quotas destinadas ao fundo de reserva e o que for preciso empregar para o desenvolvimento da companhia, far-se-ha dividendo das sobras liquidas.

Artigo VI

Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, serão levados á conta do lucros e perdas da companhia.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo VII

A companhia será administrada por uma directoria, composta de dous membros, eleito em assembléa geral, designando os mesmos entre si os cargos de director-secretario e director-gerent.

Cada um director prestará uma caução de 100 acções, que serão transferidas e entregues á companhia e não poderão ser alienadas enquanto não tiver prestado contas de sua gestão.

Artigo VIII

No caso de vaga do logar de um dos directores, o director em exercicio e o conselho fiscal convidarão substituto provisório até a proxima reunião da assembleia geral.

Artigo IX

Os directores servirão por quatro annos, podendo ser reeleitos.

Artigo X

Cada director perceberá o honorario mensal de 600\$ e mais 3% sobre os dividendos repartidos com igualdade.

Artigo XI

Compote á directoria:

1.ª, nomear sob sua responsabilidade e iniciativa o gerente e engenheiros das minas encarregados de dirigir os trabalhos technicos, fixando o seu ordenado, bem como os dos mais empregados da companhia;

2.ª, dirigir as transacções da companhia e organizar os regulamentos necessarios para o bom andamento do serviço;

3.ª, receber e expedir a correspondencia e executar as resoluções das assembleias geraes;

4.ª, convocar em devido tempo as assembleias dos accionistas, fazer o pagamento dos dividendos e receber as quantias que forem devidas á companhia;

5.ª, fazer executar as leis, estatutos, resoluções da directoria e assembleias geraes e exercer as demais attribuições que são inherentes a seu cargo de conformidade com a lei;

6.ª, nomear e demittir os empregados da companhia, excepto os subalternos que dependerem da nomeação do gerente e engenheiro da mina;

7.ª, autorizar no Estado do Rio Grande do Sul as despesas e fornecimentos necessarios, receber as quantias devidas á companhia e recolhê-las em conta corrente em bancos ou casas commerciaes acreditadas;

8.ª, formular para o calculo dos dividendos o balanço semestral das operações da companhia, acompanhado no fim do anno do inventario dos bens e relatorio de todos os negocios effectuados;

9.ª, representar a companhia em suas relações officiaes e commerciaes.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo XII

O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente para os fins especificados no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

DA ASSEMBLEIA

Artigo XIII

Para leitura do parecer do conselho fiscal e exam. discussão e deliberação sobre o inventario, balanços e contas annuaes da directoria, haverá cada anno na sede da companhia uma assembleia geral ordinaria até 30 de junho nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ou annunciada com antecedencia de oito dias quando a assembleia for extraordinaria.

Artigo XIV

Não poderá tomar parte nas discussões e deliberações da assembleia geral o accionista cujas acções não lhe hajam sido transferidas 30 dias antes da reunião, quer ordinaria, quer extraordinaria.

Artigo XV

Si as acções, porém, forem ao portador, deverão ser depositadas no escriptorio da companhia cinco dias antes das reuniões das assembleias geraes.

Artigo XVI

A assembleia geral será presidida por um accionista nomeado por aclamação, o qual escolherá de entre os presentes dous secretarios.

Artigo XVII

Todo o accionista seja qual for o numero de acções que possuir nas condições dos arts. 14 e 15, poderá tomar parte nas deli-

berações da assembleia geral; a cada acção corresponderá um voto e o accionista terá tantos votos quanto for o numero de acções que possuir.

A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL DA COMPANHIA

No caso de dissolução da companhia, a assembleia geral determinará o modo da liquidação e nomeará liquidantes, os quaes procederão á liquidação de conformidade com o que se acha disposto na lei.

E' apresentada a seguinte proposta assignada pelo Sr. Domingos Ferreira de Araujo Seára e outros accionistas:

« Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, propoem á assembleia geral que as fracções que resultarem do resgate das actuaes acções de 10% e 25% revertam em favor do actual guarda-livros da companhia, que bem merece esta pequena remuneração.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1899. »

Esta proposta é discutida por varios Srs. accionista, sendo approvada a indicação apresentada pelo Sr. commendador Coelho nos seguintes termos:

« Que seja a proposta enviada á directoria, a quem a assembleia geral confere todos os poderes para resolver a respeito. »

O Sr. presidente declara que, nada mais havendo a tratar-se, vae encerrar os trabalhos, agradecendo aos Srs. accionistas a distincção que lhe foi feita, escolhendo-o para dirigir os trabalhos da presente sessão e ao mesmo tempo a coaljuvação que lhe prestaram para manter-se a ordem em uma sessão tão longa como esta.

O Sr. Antonio da Silva Ferreira, pela ordem, propõe que seja inserido na acta um voto de agradecimento ao Sr. Dr. Oscar Varady, pelo modo como dirigiu os trabalhos da sessão, o que é unanimemente approvado, lavrando-se esta acta, que vae assignada pelos Srs. presidente e secretarios. — *Oscar Varady*, presidente da assembleia geral. — *Antonio José de Abreu*. — *Manoel do Nascimento Alves Linhares*.

N. 2.591—Certifico que foi hoje archivada nesta repartição, sob n. 2.591, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, de 12 deste mez, em que foi approvada a reforma de estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de abril de 1899.

Estavam colladas duas estampilhas no valor de 5\$500, inutilizadas da maneira seguinte:

O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

No dia 14 de abril de 1899, a 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á Praça Quinze de Novembro n. 1, para onde foram convocados por annuncios de segunda convocação, publicados no *Jornal do Commercio* e no *O Paiz* com data de 10 do corrente, os Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representando 25.092 acções, o Sr. Dr. Nobrega presidente da directoria declara constituída a assembleia geral ordinaria e indica para presidilla o Sr. Dr. J. P. Magalhães Calvet, que, approved por aclamação, convida para secretarios os Srs. Francisco R. Paz e João Reynaldo de Faria.

Constituída assim a mesa, deixa de ser lida a acta anterior por ter sido approvada na respectiva assembleia de 1 de julho de 1893.

O Sr. presidente depois de agradecer a honra com que acaba de distinguillo a assembleia diz que o fim desta reunião é o constante dos annuncios de convocação.

Com assentimento da assembleia é dispensada a leitura do relatorio, que se acha publicado no *Diario Official* de 10 de abril corrente.

Em seguida procede-se á leitura do parecer do conselho fiscal, que é pelo Sr. presidente submittido á discussão, e não havendo quem sobre ello pedisse a palavra, é approvada pela assembleia a seguinte conclusão do mesmo parecer, abstendo-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal:

São approvadas as contas e actos administrativos referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1898.

O Sr. presidente declara em seguida que vae proceder-se á eleição de tres membros do conselho fiscal e tres supplentes e convida os Srs. accionistas a trazerem á mesa as suas listas, as quaes recolhidas em numero de 10 dão o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

João Reynaldo de Faria.....	Votos 2.508
Francisco R. Paz.....	2.508
Banco da Republica do Brazil.....	213

Para supplentes:

Joaquim Caetano Pinto Junior.....	Votos 2.508
L. A. Ferreira de Almeida.....	2.508
Dr. J. L. da Canha Paranaguá.....	2.508

O Sr. presidente proclama os nomes dos eleitos e encerra a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, do que para constar se lavra a presente acta, que sendo lida e approvada sem discussão é assignada pela mesa. E eu, Francisco R. Paz, servindo de secretario, a mandei fazer, conferi e assigno. — *J. de P. Magalhães Calvet*, presidente. — *Francisco R. Paz*, secretario. — *João Reynaldo de Faria*, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril S. Joaquim

Convoco os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 15 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, á rua de Santa Clara n. 17, em Nitheroy, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro ultimo, e de accordo com o art. 13 dos estatutos procederem á eleição de um director, e bem assim á do conselho fiscal e respectivos supplentes para o corrente anno.

Os Srs. accionistas possuidores de acções ao portador, nos termos do art. 22 dos estatutos, terão de depositar as respectivas cautelas até o dia 11 do meio.

Do dia 5 de maio até a data da realização da assembleia geral ordinaria ficam suspensas as transferencias de acções, nos termos do art. 29 dos estatutos.

Nitheroy, 29 de abril de 1899. — Pela Companhia Fabril S. Joaquim, *João Athayde*, presidente.

Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA
7 Rua da Candelaria 7

São convidados os Srs. mutuarios, nos termos dos titulos VII e VIII, arts. 15 e 18 dos estatutos, a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 10 de maio proximo futuro, ao meio-dia, no escriptorio desta sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1899. — A directoria.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar. — Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$600 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.